



ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES
DE CANA DE GUARIBA

Guariba, 27 de setembro de 2016.

DECLARAÇÃO

Prezados senhores:

A Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba-Socicana, estabelecida na Rua José Mazzi, 1.450, Vila Garavello, no município de Guariba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.663.470/0001-61, e Inscrição Estadual Isenta, DECLARA para os devidos fins, que mantém convênio Médico com a São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda., através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-hospitalar, com coberturas nas especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas, obstétricas, cirúrgicas e **inclusive nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Neurologia, Ortopedia e Oncologia**, de acordo com a Lei Federal 9656/98, para nossos associados, funcionários e respectivos dependentes, totalizando 2.175 (duas mil cento e setenta e cinco) pessoas. Os atendimentos em consultas médicas, atendimento de urgência e emergência 24 horas com abrangência nas cidades de Guariba-SP, Jaboticabal-SP, Sertãozinho-SP e Ribeirão Preto-SP e urgência e emergência em Todo território Nacional, através do Sistema Abramge, prestando serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Mucci
Encarregado Administrativo
Dep. Assistência Social e Planos de Saúde

[illegible]



Sertãozinho, 09 de Maio de 2018.

DECLARAÇÃO

Prezados senhores:

A empresa Savegnago Supermercados Ltda., estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 2466, bairro Soljumar, no município de Sertãozinho/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.322.150/0039-32, e Inscrição Estadual sob o n.º 664.199.114.114, DECLARA para os devidos fins, que mantém convênio Médico com a São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda., através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-hospitalar, com coberturas nas especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas, obstétricas, cirúrgicas e inclusive nas especialidades de **Cirurgia Cardiovascular, Neurologia, Ortopedia e Oncologia**, de acordo com a Lei Federal 9656/98, para nossos funcionários e dependentes, totalizando 180 (Cento e oitenta) pessoas.

Os atendimentos em consultas médicas, atendimento de urgência e emergência 24 horas, com abrangência na cidade de São Carlos - SP, e urgência e emergência em Todo território Nacional, através do Sistema Abramge, prestando serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente

Marcelo Borsoni
 Savegnago Supermercados Ltda.
 Marcelo Borsoni
 Gerente Gestão de Pessoas
 RG: 27.720.797-6 SSP/SP

CLAUSSIO FRANCISCO VIANEIS DE MELLO
 7º FARMACIA NOBRE DE CACIAS
 SERTÃOZINHO - SP
 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 03 JUL. 2020
 A PRIMEIRA Cópia, POR FAVOR, CONSERVE COM O ORIGINAL.
 EXIBIR NESTA NÓDULA PARA CACIAS E ALÉM DO 1º VÍDEO
 POR RE. DE ENTREGA DA CACIAS
 CACIAS
 ANA KATINA LIMA LOPES DE LIMA
 ANTONIA LYDIAHAY GOMES DE SOUZA
 MARIA ANGELO DE SOUZA
 LAUREO DE SOUZA
 N.º 03
 TDOJ 03
 AUTENTICAÇÃO
 N.º IF 441829

FERRARI

Porto Ferreira, 17 Fevereiro de 2014.

DECLARAÇÃO

Prezados,

A Ferrari Agroindustrial S/A estabelecida na Rodovia SP 215, Km 84, no município de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ sob o n.º. 54.846.951/0001-05, DECLARA para os devidos fins, que mantém convênio Médico com a São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda., desde 01/10/2009 até a presente data, através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-Hospitalar, com coberturas nas especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações eletivas e urgência/emergência, obstétrica, cirúrgica e clínica, em acordo com a Lei Federal 9656/98, para nossos funcionários e dependentes, totalizando 3820 (três mil, oitocentas e vinte) pessoas, realizando um total de 18.772 consultas, 419 internações, 30.430 exames e 957 procedimentos ambulatoriais nos últimos 12 meses.

Os atendimentos são realizados nas cidades de Porto Ferreira/SP, Pirassununga/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Ribeirão Preto/SP e urgência e emergência em todo território nacional, através do sistema Abramge, prestando serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente,

FERRARIS GRUNDIG S/A
Antonio Carlos Previte
Diretor Administrativo
RG 12.108.205 SSP/SP

Causado por choque de trânsito no MBO
 F. INDEVIDO PORQUE EM CIRCULO
 QUANDO BOMBA DA BOMBA 72 - CANGARÁ
 FOMOS FORÇADOS A SAIR DE AUTOPRONTA

A PRIMEIRA COPA PORCELANA COMPLETA COM O MATERIAL
 LIMPO MUITO BOM, PRECISO E MUITO BOM
 BOX R. 201 - CANGARÁ - DA VILA

CANGARÁ

03 JUL. 2011

BOM ANA KARINE LIMA ESPINOZA
 ANTONIA LIDIANE SOARES DE
 MARIA ANGELICA DE SOUZA
 LAIS DA SILVA NETO
 MARCELO DE AGUIAR MOTA
 MARCELO DE AGUIAR MOTA

N IF 441230



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
 Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
 CNPJ 45.368.545/0001-93
 URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, mantemos convênio médico com a Fundação Waldemar Barnsley Pessoa, através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar, com cobertura em especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas para nossos funcionários e dependentes, aproximadamente 1.000 (mil) pessoas, prestando os serviços de forma satisfatória e com plena condição técnica.
 Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Rosa de Viterbo, 26 de setembro de 2005.

Rosana Misako Hyano
 Assessora de Recursos Humanos



RENKzanini®

Cravinhos, 27 de Junho de 2005.

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores:

RENK ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, estabelecida na Rodovia Anhanguera, Km. 298, no município de Cravinhos, inscrita no CNPJ sob o n.º. 47.038.294/0001-04, e Inscrição Estadual sob o n.º. 279.005.159.118, DECLARA para os devidos fins, que mantém convênio Médico com a Fundação Waldemar Barnsley Pessoa através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-hospitalar, com coberturas em especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas para nossos colaboradores e dependentes, prestando os serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas até a presente data.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente,

Gilmar Junqueira
Diretor Administrativo / Financeiro
GERENTE



Renk Zanini S.A. Equipamentos Industriais
Escritório Central / Fábrica Via Anhanguera, km 298
Caixa Postal, 8 CEP 14140-000 Cravinhos SP Brasil
Tel. +55+16+3951 9000
Fax. +55+16+3951 9010

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que esta Instituição de Ensino, mantém convênio Médico com a Fundação Waldemar Barnsley Pessoa, através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-hospitalar, com coberturas em especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas para nossos funcionários e dependentes, totalizando 535 (quinhentos e trinta e cinco) pessoas, prestando os serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

06 NOV. 2009

1º TABELIÃO

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
Av. Costabile Romano, n.º 2201 – Ribeirão – Rib. Preto/SP
Eni Aparecida Lorencete de Oliveira
Administração de Pessoal

CLAUDEMO FRANCHINO MARIANO DE MELLO
7º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
RIBEIRÃO PRETO - SP, 06/11/2009. Total de(s) Fim(s) R\$ 2,90
MELI RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Sequência: 485449615048187495349494953

A PRESENTE CÓPIA HOMOLOGADA CONFORME COM O ORIGINAL
EXIBIDO NASSE NOTAS MÉDICAS E SERVIÇOS E VIGIÂNCIA
POR RE. DA SECRETARIA DA VIGIÂNCIA
CÂMARA

03 JUL. 2020

ANTONIO LUCIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO
MARIANO MARIANO DE MELLO

0000 03
AUTENTICAÇÃO
N. IF 441834

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Ribeirão Preto - SP, 06/11/2009. Total de(s) Fim(s) R\$ 2,90
MELI RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Sequência: 485449615048187495349494953

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ENI APARECIDA LORENCETE
DE OLIVEIRA(153618), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 06/11/2009. Total de(s) Fim(s) R\$ 2,90
MELI RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Sequência: 485449615048187495349494953

1º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Ribeirão Preto - SP, 06/11/2009. Total de(s) Fim(s) R\$ 2,90
MELI RODRIGUES DA CONCEICAO-ESCREVENTE AUTORIZADO
Sequência: 485449615048187495349494953

0860AA157815





Branyl Comércio e Indústria Têxtil Ltda.
Rua Flavio Giacomini, s/nº - Capivari-SP
Capivari - SP
Cep. 13360.000
Fone/Fax 19.34928400
Cnpj 43.631.191/0001-00
IE 253.010.554.119

CAIXA DE FISCALIZAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS

A PRESENTAR COM A DECLARAÇÃO DE VALORES ADICIONAIS

03 JUL. 2020

SWATO 03

AUTENTICACAO

N. IF 441838

Capivari, 20 de janeiro de 2.020

DECLARAÇÃO

Prezados senhores:

A Branyl Comércio e Indústria Têxtil Ltda., estabelecida na Rua Flavio Giacomini, s/nº, no município de Capivari, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.631.191/0001-00, e Inscrição Estadual sob o n.º 253.010.554.119, DECLARA para fins de Capacitação técnica, que mantém convênio Médico com a São Francisco Sistemas de Saúde S/E Ltda., através de Contrato de Prestação de Serviços em Assistência Médico-hospitalar, com coberturas nas especialidades médicas, serviços auxiliares de diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas, obstétricas, cirúrgicas e inclusive nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Neurologia, Ortopedia e Oncologia, de acordo com a Lei Federal 9656/98, para nossos funcionários e dependentes, totalizando 2.000 pessoas.

Os atendimentos em consultas médicas, atendimento de urgência e emergência 24 horas, com abrangência nas cidades de Piracicaba, Rio das Pedras, Cerquilha e Capivari/SP, e urgência e emergência em Todo território Nacional, através do Sistema Abramge, prestando serviços sempre de forma satisfatória e com plenas condições técnicas.

Por ser expressão verdadeira, firmamos a presente declaração.

Atenciosamente

André Pablo Lebl
Diretor
19.34928400

[Handwritten signatures and initials]



ANS - Nº 30209-1

Ao

Município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF CNPJ: 72.919.665/0001-04

CRAVINHOS - SP

Indicação das Instalações físicas, aparelhamento para atendimento ambulatorial e hospitalar.

DADOS DA ENTIDADE PRESTADORA

Hospital São Francisco

Rua Bernardino de Campos, 912

Higienópolis - Ribeirão Preto/SP

Cep. 14015-130

ATENDIMENTO PRESTADO

Internações clínicas e cirúrgicas em hospital geral, atendimentos de urgência e emergência 24 horas:

LEITOS

Salas cirúrgicas e Leitos	Quantidade
Salas cirúrgicas para todas as especialidades	09
Leitos entre apartamentos e quartos	174
Leitos UTI Adulto	20
Leitos Unidade Coronária	10
Leito de Unidade Atendimento especiais	22
Unidade Internação (Abertas) 08 Postos	122 leitos

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14020-380.



ANS - N° 30209-1

EQUIPAMENTOS

Equipamentos de diagnóstico por imagem	Quantidade
Litotripsia	01
Mamógrafo com estereotaxia	01
Raio X até 100 mA	02
Raio X com fluroscopia	01
Raio X com mais de 500 mA	01
Raio X para Hemodinâmica	01
Ressonância Magnética	02
Tomógrafo computadorizado	02
Ultrasson com Doppler colorido	03

EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Espécie	Quantidade
Grupo gerador	03
Usina de oxigênio / controle ambiental	01

EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA VIDA

Espécie	Quantidade
Desfilibrador	15
Marca passo temporário	03
Monitor de ECG	45
Monitor de pressão invasivo	10
Monitor de pressão não invasivo	25
Oxímetro	59
Respirador/ ventilador adulto	40
Respirador/ ventilador infantil	02

EQUIPAMENTO POR MÉTODOS GRÁFICOS

Espécie	Quantidade
---------	------------

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
 C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, N° 545 - JARDIM SÃO LUIZ
 RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



ANS - Nº 30209-1

Eletrocardiógrafo	04
Eletroencefalógrafo	02

EQUIPAMENTO POR MÉTODOS ÓPTICOS

Espécie	Quantidade
Endoscopia das vias respiratórias	05
Endoscopia das vias urinárias	06
Endoscópio digestivo	07
Laparoscópio vídeo	04
Microscópio cirúrgico	05
Ecoendoscópico	01
Microscópio Oftalmológico	02
Vitreógrafo/ Laser	01

OUTROS EQUIPAMENTOS

Espécie	Quantidade
Aparelho de diatermia por ultrassom/ondas curtas	05
Aparelho de eletroestimulação	06
Equipamento de circulação extracorpórea	05
Equipamento para hemodiálise	Contratado

COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS

Perfuro cortante
Potencialmente infectantes
Químicos

INSTALAÇÕES FÍSICA PARA ASSISTÊNCIA

Salas e consultórios - atendimento ambulatorial -	Quantidade
Sala de curativo	03

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



ANS - Nº 30209-1

Sala de enfermagem	02
Sala de repouso / observação	17
Sala de gesso	02
Sala de emergência adulto	06
Sala de pequenas cirurgias (Sutura)	02
Consultório médico	16

EMERGÊNCIA / CAPACIDADE INSTALADA

Atendimento Clínico
Cirurgia Bucomaxilofacial
Neurocirurgia
Ortopedia e Traumatologia
Otorrinolaringologia
Cirurgia Torácica
Oftalmologia
Cabeça e Pescoço
Outras Especialidades Cirúrgicas e Clínicas

UNIDADES APOIO/ SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

Hemodiálise
Diálise peritoneal

UNIDADES E INTERNAÇÃO

	Quantidade
Salas cirúrgicas	09
Sala de cirurgia	06
Recuperação pós anestésica	10
Salas cirúrgicas Dia	20
Sala de recuperação	

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

2 4



ANS - Nº 30209-1

Serviços Integrados

Serviços	Quantidade
Serviços de Controle de Infecção Hospitalar	01
Serviço de Nutrologia e Nutrição	01
Farmácia Clínica	01
Farmácia Geral	01
Laboratório Análises Clínicas - SF	01

SERVIÇOS DE APOIO

Serviços	Quantidade
Hemoterapia	01
Centro de Oncologia	01
S.A.M.E	01
Anatomia Patológica/Citologia	01
Serviços para hemodiálise	01
Terapia Renal Substitutiva (Diálise)	01
Laboratório de análises - Hemac	01

Ribeirão Preto, 10 de agosto de 2020



SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



[Zimbávia: Envidias](#) X [https://webmailho...](#) X [Boletim Web](#) X [www.citacoes-e.co...](#) X [Hávida Saúde](#) X [Downloads](#) X [de Hospital São F...](#) X [+](#) [-](#) [X](#)

[←](#) [→](#) [C](#) [google.com.br/maps/dlr/Hospital+São+Francisco+++Rua+Bernardino+de+Campos+++Centro,+Ribeirão+ Preto+++SP/Cravinhos,+SP/@-21.2667855,-4...](#) [+](#) [-](#) [X](#) [fgts](#)

[Apps](#) [Z](#) [Login do Cliente Zu...](#) [COMPRAS NET - SL](#) [CONVICTAÇÃO](#) [Dinamus.net](#) [SP](#) [ARGO](#) [APC](#) [CRM](#) [trabalhist](#) [Fazer login](#)

[S/A - Usina da Pedra](#)

[P+](#) [SP-291](#) [SP-322](#) [SP-333](#) [E50](#) [SP-255](#) [E50](#) [Cravinhos](#)

[27 min](#) [22,8 km](#) [27 min](#) [21,6 km](#) [30 min](#) [29,3 km](#)

[Rod. José Fregonese](#) [Rod. Antônio Machado](#)

[Satélite](#)

[Dados do mapa 8/2020](#) [Brasil](#) [Enviar feedback](#) [2 km](#) [16:22](#) [10/08/2020](#)

[X](#) [+](#) [-](#) [X](#)

[Hospital São Francisco, R. Bernardino](#) [Cravinhos, SP, 14140-000](#) [Adicionar destino](#) [Sair agora](#) [opções](#)

[Envie rotas para seu smartphone](#)

[via BR-050](#) [27 min](#) [21,6 km](#) [DETALHES](#)

[via Av. Castelo Branco e BR-050](#) [27 min](#) [22,8 km](#)

[via Rodovia Antônio Machado Sant'Anna e Rod. José Fregonese](#) [30 min](#) [29,3 km](#)

2

[Handwritten signature]



ANS - N° 30209-1

Ao

Município de Cravinhos, Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF CNPJ: 72.919.665/0001-04

CRAVINHOS - SP

Indicação das Instalações físicas, aparelhamento para atendimento ambulatorial e hospitalar.

DADOS DA ENTIDADE PRESTADORA

Fundação Maternidade Sinhá Junqueira

Rua: Dom Alberto Gonçalves, 1.500

Campos Elíseos - Ribeirão Preto/SP

CEP. 14.085-100

PABX: (16) 3605.4545

ATENDIMENTO PRESTADO

Internação, Urgência e Emergência, Atendimento Ambulatorial

RELAÇÃO DE RECURSOS DO HOSPITAL

Consultas e atendimentos de emergência (obstetrícia / ginecologia e pediatria)

Laboratório de Patologia Cirúrgica

Hemoterapia

Radiologia convencional

Mamografia

Densitometria Óssea

Ultra-sonografia

Tococardiografia

Vídeo Laparoscopia

UTI Neonatal

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, N° 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



ANS - Nº 30209-1

Pediatria

Cirurgias Especialidades:

Aparelho Digestivo, Parede Abdominal

Cabeça e Pescoço

Ginecologia

Mama

Obstetrícia

Oftalmologia

Ortodontia

Ortopedia

Otorrinolaringologia

Pediatria

Plástica

Proctologia

Urologia

Vascular

Salas Cirúrgicas e Leitos	Quantidades
Salas Cirúrgicas	06
Salas de Parto Normal	01
Sala de Pré Parto	07
Sala de Recuperação	06
Leitos Cirurgia Geral	06
Leitos Ginecologia	15
Leitos Obstetrícia	21
Leitos Clínica Geral	05
Leitos Pediatria	18
Unidade Intermediária (UTI Neonatal)	18
Unidade de Isolamento (UTI Neonatal)	02
UTI Neonatal	20
UTI Pediátrica	10

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
 C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
 RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

22

Equipamentos de Diagnóstico Por Imagem – Espécie	Quantidade
Mamógrafo com Estereotaxia	01
Raio X com mais de 500 mA	01
Raio X para Densitometria Óssea	01
Ultrassom Doppler Colorido	01
Ultrassom Ecógrafo	01

Equipamento de Infra-Estrutura – Espécie	Quantidade
Grupo Gerador	01
Usina de Oxigênio	01
Controle Ambiental / Ar Condicionado Central	01
Bateria de Gases Medicinais	01
Tanque de Reserva de Oxigênio Líquido	01

Equipamentos – Espécie	Quantidade
Desfibrilador	02
Monitor de ECG	28
Monitor de Pressão Invasivo	22
Monitor de Pressão Não Invasivo	28
Reanimador Pulmonar	56
Oxímetro	20
Respirador / Ventilador Adulto	07
Respirador / Ventilador Infantil	21
Berço Aquecido	12
Equipamento de Fototerapia	13
Incubadora	35
Incubadora/Transporte	01
Laparoscópio / Vídeo	02
Microscópio Cirúrgico	01
Eletrocardiográfico	01
Equipamento para Audiometria	01
Bilirrubinômetro	00
Bomba de Infusão	45

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

446

2

3

[Handwritten signatures and marks]



ANS - Nº 30209-1

Coleta Seletiva de Resíduos
Perfuro Cortante
Potencialmente Infectantes
Químicos

Instalações Física Para Assistência	Quantidade
Salas e Consultórios	11
Sala de Curativos / Atendimento	01
Enfermagem	
Consultório Médico	05

Serviços de Apoio
Almoxarifado
Serviço de Manutenção
Serviço de Manutenção de Equipamento
Farmácia
Lactário
S.A.M.E

Serviço de Controle de Infecção
Central de Esterilização de Materiais
Nutrição e Dietética (S.N.D.)

Serviços Especializados
Anatomia Patológica / Citologia
Laboratório de Análise Clínica
Densitometria Óssea
Hemoterapia
Radiologia
Suporte Nutricional
Ultrassonografia

Ribeirão Preto, 10 de agosto 2020.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

The screenshot displays a Google Maps interface on a desktop browser. The main map area shows a route from Ribeirão Preto to Cravinhos, with a distance of 24.6 km and a travel time of 27 minutes. The route is highlighted in red. The map includes labels for various locations such as Sertãozinho, Dumont, Santa Isaura, and Cravinhos. The interface also features a search bar, a list of nearby places, and a sidebar with route details and options.

Route Details:

- Origin: Ribeirão Preto
- Destination: Cravinhos
- Distance: 24.6 km
- Time: 27 min

Map Labels:

- Sertãozinho
- Dumont
- Santa Isaura
- Cravinhos
- Ribeirão Preto
- Serra Azul
- Fazenda Toca

Interface Elements:

- Search bar: "Sinhá Junqueira - Hospital Materno Inf..."
- Destination: "Cravinhos, SP 14140-000"
- Buttons: "Adicionar destino", "Sair agora", "OPÇÕES"
- Route details: "via BR-050", "via Av. Barão do Bananal e BR-050", "via Av. Maurílio Biagi e BR-050"
- Time and distance: "27 min", "24.6 km", "29 min", "24.6 km", "30 min"

COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORAS

Certificamos que a operadora de planos de assistência à saúde com razão social **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, CNPJ nº 01.613.433/0001-85, situada à ,
Ribeirão Preto - SP, registro nº 302091 e classificada na modalidade
Medicina de Grupo, possui autorização de funcionamento concedida em
23/05/2007.

Código de Controle do Comprovante: 401370

Comprovante emitido em 10/08/2020 10:29:40(Data e Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS na internet, no endereço
<http://www.ans.gov.br> Conforme a IN 04/DIOPE de 02 de setembro de 2005.

estabelecido para os devidos efeitos a presente
cópia registrada do documento que se segue
apresentado em Cartório pela parte interessada

Dois fe.
Em test. do

10 AGO 2020

03
AUTENTICAÇÃO
Nº 1G 768575

2019

ANA SIBELLE FARIAS NASCIMENTO
Escritorinha Autorizada

2

À
Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos - SASSOF
Cravinhos – SP

Pregão Presencial nº. 001/2020

Processo nº:

Descrição dos serviços da saúde, especialidades, profissionais médicos para atendimento na cidade de Cravinhos – SP e Ribeirão Preto.

Rede	Especialidade	Prestador	Endereço			
INTEGRADO	ACUPUNTURA	SAO FRANCISCO FISIOTERAPIA	SENADOR CESAR VERGUEIRO	279	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	ACUPUNTURA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ACUPUNTURA	FABIANA ESTIMA MOREIRA	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	1872	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ACUPUNTURA	KAMILA DE PAULA FERLIN GUALDA	INDEPENDENCIA	3750	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ACUPUNTURA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	ALERGIA RESPIRATORIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA	DANIELI ALESSI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA	JULIO CESAR BRUNO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA	PEDRO HENRIQUE ROSA FERNANDES	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA	PEDRO LUIZ POMPEU DA SILVA	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA	SERGIO JORGE DE CARVALHO	MARECHAL RONDON	193	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA PEDIATRICA	ALESSANDRA APARECIDA THOMAZINI ARANTES	BERNARDINO DE CAMPOS	1432	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA PEDIATRICA	CARLOS AMERICO ALVES	JOAO PENTEADO	900	SUMARÉ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA PEDIATRICA	GIZELE FERREIRA CUNHA	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA PEDIATRICA	MARIADELIA FRANCOY	JOSE ADOLFO BIANCO MOLINA	2271	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ALERGIA RESPIRATORIA PEDIATRICA	PEDRO HENRIQUE ROSA FERNANDES	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	LABORATORIO HUMBERTO DE QUEIROZ	RUI BARBOSA	1746	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	LABORATORIO SAO FRANCISCO	INDEPENDENCIA	1344	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	CENTRO DE DIAGNOSTICOS CONTROLE	JOAO PENTEADO	820	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	HEMAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICO	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 – JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.





ANS - Nº 30209-1

PLENO/TOTAL	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	HEMAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICO	ALTINO ARANTES	656	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	LABORATORIO HUMBERTO DE QUEIROZ	RUI BARBOSA	1746	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	LABORATORIO SAO FRANCISCO	INDEPENDENCIA	1344	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANESTESIOLOGIA E INALOTERAPIA	INSTITUTO DE ANESTESIA HOSPITALAR DE RIBEIRAO PRETO	QUINTINO BOCAIUVA	171	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANESTESIOLOGIA E INALOTERAPIA	IZABEL CAROLINA PACHECO ROCHA LIMA	QUINTINO BOCAIUVA	275	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANESTESIOLOGIA E INALOTERAPIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANGIOGRAFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	PAULO EDUARDO RAHME COSTA	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	CRISTINA AZENHA BARCELOS	RUI BARBOSA	1239	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	MARCO BIANCO SANTAROSA	GARIBALDI	1210	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	PAULO SERGIO EGYDIO	FLORIANO PEIXOTO	571	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ARTERIOGRAFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	AUDIOMETRIA	AUDIOGRAMA SERVICOS EM FONOAUDIOLOGIA	PRESIDENTE VARGAS	2001	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
INTEGRADO	CARDIOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	CADIC - CENTRO DE ATENDIMENTO E DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA	GARIBALDI	1210	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	CESAR RICARDO SOARES MEDEIROS	LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO	870	VILA DO GOLFE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	DELIO BONTEMPO	ELISEU GUILHERME	896	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL	QUINTINO BOCAIUVA	258	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	FLAVIO HENRIQUE IDALGO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	FLAVIO LUIS GAMBI CAVALLARI	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	FLAVIO MURILO DE ANDRADE MAIA	JOAO PENTEADO	272	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	GERSON LUIZ DOS SANTOS	JOSE DA SILVA	524	JARDIM PAULISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	HELIO MARQUES DA SILVA JUNIOR	DUQUE DE CAXIAS	1329	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	JOSE CARLOS LUCHETI BARCELOS	RUI BARBOSA	1239	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	JOSE DRAUSIO MARTINS	MARECHAL DEODORO	934	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	JULIANO CESAR DOS SANTOS	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

						PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	LEANDRO CARLOS GRANDINI JUNIOR	OLAVO BILAC	945	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	LUIS FERNANDO SOARES MEDEIROS	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	MARCOS VINICIUS PAPA	QUINTINO BOCAIUVA	76	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	RODRIGO FRANCISCON MORGUETTI	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	ROSANA GRAZIANI G MENDES	DOUTOR SOARES ROMEU	163	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA	VANDERLEI MEGA PALOCCI	SAO JOSE	315	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA PEDIATRICA	FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL	QUINTINO BOCAIUVA	258	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA PEDIATRICA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CARDIOLOGIA PEDIATRICA	ROSANA GRAZIANI G MENDES	DOUTOR SOARES ROMEU	163	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIR.E TRAUMAT. BUCO-MAXILO FACIAL	PRISCILA FALAIROS BERTELLI	GARIBALDI	1195	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIR.E TRAUMAT. BUCO-MAXILO FACIAL	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	PAULO BARRERO MARQUES NETTO	ANTONIO DIEDERICHSEN	400	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	LUIS FERNANDO FONZAR DI TULLIO	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	ARLINDO MOI JUNIOR	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	EDUARDO GARCIA PACHECO	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	FABIO AUGUSTO BRASSAROLA	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	FERNANDO CESAR FERREIRA PINTO	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	GUSTAVO MURAD PINTON	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	INSTITUTO DE CIRURGIA DE RIBEIRAO PRETO	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	JOSE ANTONIO MANSUR MENDES	AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE	1540	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	LEONARDO CASTRO MARINZECK	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	THIAGO DE CASTRO MENDONCA FURTADO	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA GERAL	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PEDIATRICA	LUIS EDUARDO RICCI CAMPERONI	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	ERIKA SHIRAKAWA SASAHARA	GALILEU GALILEI	1685	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	ESTEFANO LUIZ FAVARETTO	BRAZ OLAIAC ACOSTA	727	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



ANS - Nº 30209-1

						PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	JOAO PENTEADO	1510	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	FERNANDO JOSE GONCALVES JOAQUIM	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	JOAO PAULO GRACIANO	NOVE DE JULHO	1791	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	JOSE GILBERTO GABARRA	AYRTON ROXO	833	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	LUCAS DA COSTA KAWASAKI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	PAULO ESTEFANO GERMANO	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	RICARDO GALVAO CHAIM	SENADOR CESAR VERGUEIRO	775	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA PLASTICA	RODRIGO RIBEIRO BRIGATO	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA TORACICA	ISAIAS JORDAO DE BARROS	RUI BARBOSA	1141	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA TORACICA E CARDIACA	HOSPITAL DIA SAO FRANCISCO	QUINTINO BOCAIUVA	275	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA TORACICA E CARDIACA	HOSPITAL SAO FRANCISCO	BERNARDINO DE CAMPOS	912	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CIRURGIA VASCULAR	CADIC - CENTRO DE ATENDIMENTO E DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA	GARIBALDI	1210	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	FABIO LUIS DE ABREU	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	LUIS FERNANDO FONZAR DI TULLIO	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	ANA GABRIELA VELOSO DE ARAUJO DE CARVALHO	INDEPENDENCIA	3840	JARDIM RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	ANTONIO DE CASTRO MENDONCA FURTADO NETO	MARECHAL DEODORO	934	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	ANTONIO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	DANIELA BUCHRIESER FREIRE	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	EDMUNDO CESAR CORTES DE OLIVEIRA	FLORIANO PEIXOTO	666	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	EDUARDO BUFAICAL MARRA	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	MARCO ANTONIO CAMPOS CASEMIRO	ALTINO ARANTES	626	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	MAURO KIOMASSU TAMASHIRO	SANTA LUZIA	235	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	NILTON TRAPANI	PRESIDENTE VARGAS	2001	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	CLINICA MEDICA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DENSITOMETRIA OSSEA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DENSITOMETRIA OSSEA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	MARECHAL DEODORO	1591	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	ANA MILENA DOS SANTOS RIBEIRO	STELIO MACHADO LOUREIRO	480	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	CRISTIANE MASSUNARI SATO	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	DANIELA CHAVES TARQUINIO	COSTABILE ROMANO	862	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	EDERSON VALEI LOPES DE OLIVEIRA	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM SANTA ANGELA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	GLAUCE DE FREITAS GONCALVES	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	1265	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	HELOISA DA ROCHA PICADO COPESCO	CASEMIRO DE ABREU	888	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	LIZ HELENA DINELLI SCHIAVETO	SAO JOSE	1605	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	MARCO EUGENIO TONIELLO	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	RENATA CRISTINA ZUCOLOTTO MORO CHAIM	SENADOR CESAR VERGUEIRO	775	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	RICARDO CASSIANI	CONSELHEIRO DANTAS	603	VILA TIBERIO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	RICARDO GALVAO CHAIM	SENADOR CESAR VERGUEIRO	775	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	SILVIA HELENA PAVAN	JOAO PENTEADO	1510	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	SILVIA MARIA DE SOUZA QUAGGIO	ELISEU GUILHERME	899	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	STAEI ANDRADE DUARTE	STELIO MACHADO LOUREIRO	480	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	TATIANA BICALHO CHEVRAND COSTA	ANTONIO DIEDERICHSEN	400	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	TERESA CRISTINA FONSECA FALEIROS TRIMER	MARTINICO PRADO	659	VILA TIBERIO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	THIAGO DE CARVALHO	LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO	900	VILA DO GOLFE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DERMATOLOGIA	VALERIA DE PAULA PIMENTA SALGADO	SENADOR CESAR VERGUEIRO	838	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	DIAGNOSE	CLINICA GASTROENTEROLOGICA	AMADEU AMARAL	608	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ECOCARDIOGRAFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ELETRCARDIOGRAMA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ELETRCARDIOGRAMA	UNIDADE SAO FRANCISCO CLINICAS METODOS GRAFICOS	INDEPENDENCIA	1344	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ELETRCARDIOGRAMA	UNIDADE SAO FRANCISCO CLINICAS METODOS GRAFICOS	ALTINO ARANTES	1340	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ELETRONEUROMIOGRAFIA	PATRICIA GOMES BASTOS	SANTA LUZIA	439	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	EMISSION OTOACUSTICA	AUDIOGRAMA SERVICOS EM FONOAUDIOLOGIA	PRESIDENTE VARGAS	2001	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	FRANCINE PAULA RODRIGUES PAVAN	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	GERMANO VIEIRA ALVES	BERNARDINO DE CAMPOS	1427	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380



ANS - Nº 30209-1

PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	LUCIANA DRUZIANI GONCALVES	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM ANGELA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	MARISA FORTUNATO TUCCI FAVARO	OLAVO BILAC	814	JARDIM SAO LUIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	MIGUEL DAMIAO TRINTA	INDEPENDENCIA	3545	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	NILDA SOLEDAD VASQUEZ ANGELES	PRESIDENTE VARGAS	2001	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	EMILIANA RIBEIRO DARRIGO	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	FERNANDA PRESOTTO TROLEZI	PORTUGAL	1045	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	CLINICA GASTROENTEROLOGICA	AMADEU AMARAL	608	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	INSTITUTO DE CIRURGIA DE RIBEIRAO PRETO	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FISIOTERAPIA	CAROLINA TIEPOLO JONES	NOBUIOSHI WATANABE	430	JARDIM DAS ACACIAS	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	FISIOTERAPIA	WALTER ANSANELLO NETTO	JOSE EDUARDO VIEIRA PALMA	291	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	FISIOTERAPIA	SAO FRANCISCO FISIOTERAPIA	SENADOR CESAR VERGUEIRO	279	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FISIOTERAPIA	TADEU BATISTA DALLA DEA	SENADOR CESAR VERGUEIRO	279	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	AUDIOFONO	ANTONIO DIEDERICHSEN	705	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	BARBARA VIEIRA CORO	INDEPENDENCIA	3840	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	CARLA ANDREA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO	ITARARE	710	JARDIM PAULISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	DANIELLA SILVA MELLO	JOSE BORGES DA COSTA	775	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	ELISANGELA RODRIGUES LIMA DE PAULA	JOAO PENTEADO	900	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	FABIANA DO PRADO ACQUARO	GUARUJA	988	JARDIM PAULISTANO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	FLAVIA FAVARO PAVAO DA SILVA	JOAQUIM ANTONIO NASCIMENTO	215	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	LUCIENE SIMOES NEVES	CAPITAO ADELMIO NORBERTO DA SILVA	577	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	FONOAUDIOLOGIA	VIVIANI CRISTINA PEREIRA	INDEPENDENCIA	3145	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	LUIS FERNANDO FONZAR DI TULLIO	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	INSTITUTO DE CIRURGIA DE RIBEIRAO PRETO	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	LEONARDO CASTRO MARINZECK	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA	SANDRO DA COSTA FERREIRA	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

2 6



ANS - Nº 30209-1

	CLINICA					PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	ARLINDO MOI JUNIOR	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	EDUARDO GARCIA PACHECO	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	FABIO AUGUSTO BRASSAROLA	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	FERNANDO CESAR FERREIRA PINTO	JOAO GODOY	451	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	GUSTAVO MURAD PINTON	ELISEU GUILHERME	9	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	JORGE EDUARDO PARADA HURTADO	INDEPENDENCIA	3115	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	JOSE ANTONIO MANSUR MENDES	AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE	1540	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	MARIO ALEXANDRE RIBEIRO MAGALHAES	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA CLINICA E CIRURGICA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	BASTOS DA CUNHA MEDICOS ASSOCIADOS	QUINTINO BOCAIUVA	807	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	EVELYN SILVA MOTA ALVES	JOAO PENTEADO	1600	JARDIM EUROPA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GENETICA MEDICA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GERIATRIA	MARCO ANTONIO CAMPOS CASEMIRO	ALTINO ARANTES	626	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GERIATRIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ADRIANA HAMMEN	CAMPOS SALLES	1540	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ALEXANDRE CINTRA GABARRA	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ANA CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA	COSTABILE ROMANO	842	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ANDRE LUIZ GONZALES ORSO	INDEPENDENCIA	3054	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ARLETE MASSAE INAGAKI YODONO	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	CARLA CRISTINA FROELICH	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	CARLOS CESAR MONTEZINO NOGUEIRA	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	DANIELLE MARIA MIARELLI MIGUEL	NOVE DE JULHO	2210	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	DAVIDSON VALENTIM ALVARENGA	INDEPENDENCIA	3054	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ELIZABETH QUEIROZ DE FARIA DOS REIS	SETE DE SETEMBRO	1435	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380

PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	FABIANA VALENTE DE ANDRADE	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	FERNANDA SILVA PEREIRA	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	FERNANDO DE CARVALHO BARROS	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	FERNANDO MARCOS GOMES	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO	AMADEU AMARAL	949	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	GUILHERME LUNA MARTINEZ	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	HELOISA BIASOTTI POMPEU EGYDIO	FLORIANO PEIXOTO	571	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	HOMERO FERRAZ DE ARRUDA	NOVE DE JULHO	1844	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ITAMAR FERREIRA SANTOS	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	JORGE RICARDO KUNZLE	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	JULIANA DE ALMEIDA PENTEADO	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	LAIS MARIA RAMOS	INDEPENDENCIA	3054	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	LIVIA MARIA CARVALHO SILVA	INDEPENDENCIA	3750	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	LORENA MOTTA LIMA BARUFALDI	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MARCELO GUAL	RUI BARBOSA	1264	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MARCELO NOGUEIRA	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MARIA DE LOURDES HASHIMOTO GIARLLARIELLI	MARECHAL RONDON	853	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MARIA FLORINDA SILVEIRA	RUI BARBOSA	1774	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MARIO RENATO GATTI	NOVE DE JULHO	1844	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	MILTON QUEIROZ PINTO FILHO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	NATHALIA MELON KUNZLE	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	RAFAEL JOSE FABIO PELORCA	INDEPENDENCIA	3750	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	RAFAEL JOSE FABIO PELORCA	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	RENATO SUGAHARA HOSOUME	SETE DE SETEMBRO	964	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	TACIANA ANGELINA T FIGUEIREDO KURATOMI	ALTINO ARANTES	510	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	TARCILA PAULA PACHECO MAGALHAES SILVA	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

PLENO/TOTAL	GINECOLOGIA	VERENA BORGHINI PAZUELLO LEITE	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA	GERALDO SANTANA DA CUNHA JUNIOR	GARIBALDI	1280	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA	JOSE EDUARDO BERNARDES	BERNARDINO DE CAMPOS	1423	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA	LUIS CLAUDIO PINHEIRO	JOSE DA SILVA	524	JARDIM PAULISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA	MARISSA RABELO TARLA	GARIBALDI	1280	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMATOLOGIA PEDIATRICA	LUIS CLAUDIO PINHEIRO	JOSE DA SILVA	524	JARDIM PAULISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMODINAMICA	ANTONIO LUIZ SECCHES	BERNARDINO DE CAMPOS	912	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMODINAMICA	LUIZ ANTONIO PECCHIORI FINZI	BERNARDINO DE CAMPOS	912	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HEMOTERAPIA	SERVICO HEMOTERAPIA HOSPITAL SAO FRANCISCO	GARIBALDI	1280	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOMEOPATIA	MARA LUCIA DE OLIVEIRA	LAFAIETE	1923	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOMEOPATIA	MARGARETH JUVENTINA DA MATA VECCHI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOMEOPATIA	MAYSA DE MATTOS FIGUEIREDO	JOAO RAMALHO	592	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOMEOPATIA	PELEGRINO E PELLEGRINO SERVICOS HOMEOPATICOS	QUINTINO BOCAIUVA	52	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL DIA SAO FRANCISCO	QUINTINO BOCAIUVA	275	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL SANTA LYDIA	TAMANDARE	434	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL SANTA LYDIA	TAMANDARE	434	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL SAO FRANCISCO	BERNARDINO DE CAMPOS	912	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	HOSPITAL	HOSPITAL SAO FRANCISCO	BERNARDINO DE CAMPOS	912	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	IMPEDANCIOMETRIA	AUDIOGRAMA SERVICOS EM FONOAUDIOLOGIA	PRESIDENTE VARGAS	2001	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	IMUNOLOGIA	PEDRO HENRIQUE ROSA FERNANDES	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	IMUNOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	IMUNOLOGIA PEDIATRICA	GIZELE FERREIRA CUNHA	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	IMUNOLOGIA PEDIATRICA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	FABIO LUIS DE ABREU	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14020-380

PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	ANTONIO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	EDUARDO BUFAICAL MARRA	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	HOSPITAL DIA SAO FRANCISCO	QUINTINO BOCAIUVA	275	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	HOSPITAL SAO FRANCISCO	BERNARDINO DE CAMPOS	912	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	INFECTOLOGIA PEDIATRICA	JULIANA NUNES CEZAR DE ANDRADE	AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE	1540	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MAMOGRAFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MAMOGRAFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	MARECHAL DEODORO	1591	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	CARLOS CESAR MONTEZINO NOGUEIRA	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	GUILHERME LUNA MARTINEZ	ELUSEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	JOAQUIM MORAES SARMENTO FILHO	AMERICO BRASILIENSE	1422	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	JOSIE BITTENCOURT DA SILVA	AMERICO BRASILIENSE	1422	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	JULIANA DE ALMEIDA PENTEADO	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	RAFAEL JOSE FABIO PELORCA	INDEPENDENCIA	3750	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	RAFAEL JOSE FABIO PELORCA	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MASTOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MEDICINA NUCLEAR	CINTMED DIAGNOSTICO E IMAGEM	COMANDANTE MARCONDES SALGADO	1456	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MEDICINA NUCLEAR	DIMEN - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DE RIB PRETO	INDEPENDENCIA	2125	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MEDICINA NUCLEAR	SPECT MEDICINA NUCLEAR	SAUDADE	486	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	MEDICO FISIATRA	CARLOS AUGUSTO GABRIEL	ANTONIO DIEDERICHSEN	441	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEFROLOGIA	CLINICA LUND DE NEFROLOGIA	CONDE AFONSO CELSO	300	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEFROLOGIA	ROGERIA RUSSO FERNANDES	DOCTOR ROMEU PEREIRA	128	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEFROLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROCIRURGIA	EDUARDO QUAGGIO	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROCIRURGIA	LEANDRO CESAR TANGARI PEREIRA	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROCIRURGIA	RODRIGO ANTONIO FERNANDES COSTA	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROCIRURGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROFISIOLOGIA	JEAN DE OLIVEIRA RAMOS	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROFISIOLOGIA	RODRIGO NOGUEIRA CARDOSO	LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO	870	VILA DO GOLFE	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	ABDO SIMAO	SUMARE	419	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	ADRIANA DE FREITAS LOVALHO	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	AFFONSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	SETE DE SETEMBRO	1615	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	ALDAMIR GODINHO WON HELD	JOSE BORGES DA COSTA	664	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	CAROLINA PINTO DE SOUZA	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	DANIELA VIANNA PACHITO	ITACOLOMI	149	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	HEIDI HAUSEIN SANDER	SANTA LUZIA	439	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	INERP CLINICA DE NEUROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO EIRELI	CAPITAO ADELMIO NORBERTO DA SILVA	800	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	JOAO PALIS DE VASCONCELOS NETO	SETE DE SETEMBRO	189	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	MANOEL CARLOS TAVEIROS MENDES	RUI BARBOSA	837	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	MANUELINA MARIANA CAPELLARI MACRUZ BRITO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	PRISCILA COLAVITE PAPASSIDERO	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NEUROLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	ALINE BATTISTON SAJOURO	RITA CANDIDA NOGUEIRA	1168	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	ALESSANDRA FEIERABEND ENGRACIA GARCIA	WLADIMIR MEIRELLES FERREIRA	1660	JD BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	AMANDA BORTOLON DANTAS	VISCONDE DE ABAETE	322	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	FERNANDA PONTIM DE MATTOS GUIMARAES	MILTON JOSE ROBUSTI	75	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	FRANCINE SCOCHI LEAL TURIBIO	LUIZ EDUARDO TOLEDO PRADO	870	VILA DO GOLFE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	MARIELA PAGOTTO	MARTINICO PRADO	477	VILA TIBERIO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	MARIELLA BENELLI	JOSE BORGES DA COSTA	823	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	SAVANNAH ALVES ENGRACIA GARCIA	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	THIAGO ROSSI BERTOLLO	MILTON JOSE ROBUSTI	75	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTRICAO	URSULA CHARLOTTE ROHR SGARBIERI	MILTON JOSE ROBUSTI	75	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTROLOGIA	ANA LUCIA FIGUEROA OTAKE	AMERICO BRASILIENSE	1648	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	NUTROLOGIA	MOACYR DA GAMA CORREA NETO	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, N° 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	JETHAPE SERVIÇOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ADRIANA HAMMEN	CAMPOS SALLES	1540	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ALEXANDRE CINTRA GABARRA	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ANA CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA	COSTABILE ROMANO	842	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ARLETE MASSAE INAGAKI YODONO	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	CARLA CRISTINA FROELICH	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	DANIELLE MARIA MIARELLI MIGUEL	NOVE DE JULHO	2210	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	DAVIDSON VALENTIM ALVARENGA	INDEPENDENCIA	3054	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	FERNANDA SILVA PEREIRA	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	FERNANDO DE CARVALHO BARROS	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	FERNANDO MARCOS GOMES	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO	AMADEU AMARAL	949	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	GUILHERME LUNA MARTINEZ	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	HELOISA BIASOTTI POMPEU EGYDIO	FLORIANO PEIXOTO	571	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	HOMERO FERRAZ DE ARRUDA	NOVE DE JULHO	1844	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ITAMAR FERREIRA SANTOS	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	JORGE RICARDO KUNZLE	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	JULIANA DE ALMEIDA PENTEADO	QUINTINO BOCAIUVA	181	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	LAIS MARIA RAMOS	INDEPENDENCIA	3054	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	LIVIA MARIA CARVALHO SILVA	INDEPENDENCIA	3750	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	LORENA MOTTA LIMA BARUFALDI	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	MARCELO GUAL	RUI BARBOSA	1264	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	MARCELO NOGUEIRA	VISCONDE DE INHAUMA	1807	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	MARIA DE LOURDES HASHIMOTO GIARLLARIELLI	MARECHAL RONDON	853	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	MARIO RENATO GATTI	NOVE DE JULHO	1844	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	MILTON QUEIROZ PINTO FILHO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	NATHALIA MELON KUNZLE	RUI BARBOSA	1645	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	RAFAEL JOSE FABIO PELORCA	INDEPENDENCIA	3750	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	ROSANE MACIEL SCANDIUZZI	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	TARCILA PAULA PACHECO MAGALHAES	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.



ANS - Nº 30209-1

		SILVA				PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OBSTETRICIA	VERENA BORGHINI PAZUELLO LEITE	ELISEU GUILHERME	1064	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO	PRESIDENTE VARGAS	2121	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	AMANDA PIRES BARBOSA	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	ANA PAULA TONIELO	PRESIDENTE VARGAS	2121	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	ANTONIO JORDAO DE BARROS JUNIOR	RUI BARBOSA	1141	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CARLOS AFONSO SCHROEDER	CONDE AFONSO CELSO	793	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINTO	VICENTE DE CARVALHO	364	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINTO	DOM PEDRO I	398	IPIRANGA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CARLOS ANTONIO BRASIL	SETE DE SETEMBRO	1867	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CARLOS CESAR RANGEL	RODRIGUES ALVES	497	VILA TIBERIO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CAROLINE REZENDE DE ALMEIDA	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CENAR CENTRO AVANÇADO DE RETINOPLASTIA	ALTINO ARANTES	656	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CHARLES MAURICE JREISSATI	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	CLECIO TAKATA	JOSE ADOLFO BIANCO MOLINA	2235	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	DANILO BARBOSA CAVALLINI	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	DANILO BARBOSA CAVALLINI	ALTINO ARANTES	656	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	DANILO JOSE LOPES SECCHES	JOSE ADOLFO BIANCO MOLINA	2235	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	DENISE DE PAULA LEITE	MARECHAL DEODORO	1606	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	GLEILTON CARLOS MENDONCA DA SILVA	INDEPENDENCIA	3886	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	HELOISA HELENA DE FREITAS PACCOLA	CAPITAO SALOMAO	1651	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	INSTITUTO DA VISAO	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	ISIS MARQUES MONTENEGRO	INDEPENDENCIA	3886	RESIDENCIA FLORIDA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	JANAINA DE CASTRO ARFELLI	OLAVO BILAC	814	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	JOSE LEONARDO GOES LOURENCO	CAPITAO SALOMAO	1651	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	JULIANA VENDRAMINI ROSSI	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	JULIANA ZANINELLO PENHA	INDEPENDENCIA	3886	RESIDENCIAL FLORIDA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

13 9
2

PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	LAURA MEDEIROS ROTA	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	MARCELA SACCHINI	DA SAUDE	590	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	MONIKE VITTORI JORDAO DE BARROS	RUI BARBOSA	1141	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	NAIARA FARIA XAVIER	CERQUEIRA CESAR	1644	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	OFTALMO CENTER RIBEIRAO PRETO	ENGENHEIRO AGRONOMO GUARACY RIBEIRO MONTEIRO	55	JARDIM NOVA ALIANCA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	RAFAEL ESTEVAO DE ANGELIS	ALTINO ARANTES	656	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	RAFAEL ESTEVAO DE ANGELIS	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	RAFAEL ESTEVAO DE ANGELIS	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	RENATO TAMER CARDILI	SETE DE SETEMBRO	1867	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	ROBERTA FRANCESCHINI TRALDI	RUI BARBOSA	1327	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	RODRIGO ALVES FERREIRA ROSSINI	INDEPENDENCIA	2509	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	SEBASTIAO ROBERTO STABILE	CONDE AFONSO CELSO	793	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OFTALMOLOGIA	SHEILA ANDRADE DE PAULA CECCHETTI	RUI BARBOSA	1327	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ONCOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO HOSPITAL ONCOLOGIA	GARIBALDI	1280	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ONCOLOGIA PEDIATRICA	UNIDADE SAO FRANCISCO HOSPITAL ONCOLOGIA	GARIBALDI	1280	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
INTEGRADO	ORTOPEDIA	HOSPITAL DIA SAO FRANCISCO	QUINTINO BOCAIUVA	275	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	ORTOPEDIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	ALVARO SUNDIN FOLTRAN	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	CARLOS EDUARDO GIROTO	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	CARLOS HENRIQUE GAZINEU ABDENUR	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	DANIEL MENDES LEAL	ELISEU GUILHERME	708	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	FABIO EDUARDO FERREIRA MUSA	GARIBALDI	1195	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	HOSPITAL DIA SAO FRANCISCO	QUINTINO BOCAIUVA	275	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	JUAN JAVIER MOREIRA MOREIRA	BERNARDINO DE CAMPOS	1872	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	LUIZ ANTONIO PEIXOTO FERRAO	VISCONDE DE INHAUMA	1679	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	MARCIO CESAR TOTI	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	NELSON FABRICIO GAVA	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	RODRIGO HIDEO GYOTOKU	MAESTRO CARLOS NARDELLI	148	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14020-380.





ANS - Nº 30209-1

PLENO/TOTAL	ORTOPEDIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	ALEXANDRE BIANCHI BARICHELLO	COMANDANTE MARCONDES SALGADO	1319	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	DANIEL SALGADO KUPPER	RUI BARBOSA	837	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	INSTITUTO DO SONO DR PAULO MESTRINER	CONDE AFONSO CELSO	2097	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	JOSE GERALDO PAVAN	JOAO PENTEADO	272	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	LINEU CELSO VIGARIO	RUI BARBOSA	837	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	MARCELA ESTRELA TAVARES	NOVE DE JULHO	1818	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	MARIA CRISTINA PEREIRA MATEUS	RUI BARBOSA	837	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	MARILUCI MORAES DA SILVA BRIGATO	PRESIDENTE VARGAS	2121	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	RODRIGO TEIXEIRA	ANTONIO DIEDERICHSEN	400	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	ROGERIO ANTONIO DE ARAUJO ANDRADE	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	CENTRO DE DIAGNOSTICOS CONTROLE	JOAO PENTEADO	820	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	HEMAC - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E DIAGNOSTICO	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PATOLOGIA CLINICA	LABORATORIO SAO FRANCISCO	INDEPENDENCIA	1344	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ALESSANDRA APARECIDA THOMAZINI ARANTES	BERNARDINO DE CAMPOS	1432	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ALEXANDRE CANTARINO DIAS	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ALEXANDRE LUCISANO VALIM	BERNARDINO DE CAMPOS	1401	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ANDREA APARECIDA URBANO SCARPARO	COSTABILE ROMANO	842	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ANTONIO LUIZ SAMPAIO	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	CARLOS AMERICO ALVES	JOAO PENTEADO	900	SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	DANIELI ALESSI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	ELENA MARIA MARCHESINI MORAES MEDRADO	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM IRAJA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	EMILIANA RIBEIRO DARRIGO	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	EVELYN SILVA MOTA ALVES	JOAO PENTEADO	1600	JARDIM EUROPA	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380

15

PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	JOAO CARLOS SOARES DE MEDEIROS	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	JULIANA NUNES CEZAR DE ANDRADE	AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE	1540	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	MARA LUCIA DE OLIVEIRA	LAFIETE	1923	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	MARGARETH JUVENTINA DA MATA VECCHI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	MARIADELIA FRANCOY	JOSE ADOLFO BIANCO MOLINA	2271	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	MAYSA DE MATTOS FIGUEIREDO	JOAO RAMALHO	592	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	REGINA HELENA DA SILVA MUSA	PROFESSOR CORREA LEITE	665	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	RENATA BONGIOVANNI SAGGIORATO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	RICARDO DEFAVERY	ANTONIO DIEDERICHSEN	400	JARDIM AMERICA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	SILVIO TAMAZI KAWASAKI	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	THAIS HARUMI ISHI ETO	COSTABILE ROMANO	842	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PEDIATRIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	ALEXANDRE DE ARAUJO VEGA	SUMARE	752	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	DANIEL GALHARDO	FLORIANO PEIXOTO	2352	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	ISAIAIS JORDAO DE BARROS	RUI BARBOSA	1141	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	JORGE HENRIQUE MANGILI BUFFA	ALTINO ARANTES	626	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	JULIO CESAR BRUNO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	LUCIANO PENHA PEREIRA	SUMARE	752	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	NELSON DE ARAUJO VEGA	SUMARE	752	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	PEDRO LUIZ POMPEU DA SILVA	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	ALESSANDRA APARECIDA THOMAZINI ARANTES	BERNARDINO DE CAMPOS	1432	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PNEUMOLOGIA	LEANDRA FREIRE ORTIZ VIGANO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	CRISTIANE JACOMINI	VISCONDE DE INHAUMA	2022	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	INSTITUTO DE COLOPROCTOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO S/S	RUI BARBOSA	1635	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	REGINALDO RODRIGUES DO PRADO	SANTA LUZIA	550	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	ULISSES CARDOSO MARQUES	BRAZ OLAIACOSTA	727	JARDIM CALIFORNIA	RIBEIRAO



ANS - Nº 30209-1

						PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO HOSPITAL ONCOLOGIA	GARIBALDI	1280	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PROCTOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	ARIANE APARECIDA OLIVEIRA	CRISTIANO BARRETO	197	CENTRO	CRAVINHOS
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO MATIAS	COSTABILE ROMANO	2880	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	ANA LUCIA VICCARI CRIVELANTI FERRAZ	JOAO PENTEADO	900	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	CAMILA TRONCO AMARAL	INDEPENDENCIA	3145	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	CLAUDIA MANAIA MOREIRA	VISCONDE DE INHAUMA	468	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	FERNANDA GONTUJO JORGE NICOLINO	WLADIMIR MEIRELLES FERREIRA	1585	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	GUILHERME CIRIBELLI FERNANDES DA SILVA	FLORENCIO DE ABREU	681	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	IVANA ALMUSSA GOMES OLIVEIRA	JOAQUIM ANTONIO NASCIMENTO	225	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	JACQUELINE APARECIDA COSMO BOBATO	JOSE LEAL	334	ALTO DA BOA VISTA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	JULIANA CRISTINA LABADEÇA PIAI	AURELIANO GARCIA DE OLIVEIRA	276	NOVA RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	LIVIA MONSEFF BARRETO	NEWTON STILAC LEAL	452	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	MARIA CECILIA COUCEIRO DE ANDRADE SILVA	COSTABILE ROMANO	2880	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	MARINA VASCONCELLOS LAPREGA DA GAMA	BERNARDINO DE CAMPOS	1001	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	MELISSA MANOELA MARCHEZI	SUMARE	402	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	RACHEL DINIZ JUNQUEIRA	JOAO PENTEADO	900	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	REGINA HELENA BARROSO TAPARELLI	JOAQUIM ANTONIO NASCIMENTO	225	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	RENATA PEREIRA SILVEIRA	JOAQUIM ANTONIO NASCIMENTO	225	JARDIM CANADA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	UNIDADE PRO SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSICOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
INTEGRADO	PSIQUIATRIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	ATILIO EUGENIO GIANONI NETO	PROFESSOR JOAO FIUSA	1901	JARDIM BOTANICO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	CLAUDIA KALLAS GONCALVES	MAURILIO BIAGI	800	SANTA CRUZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	LINCOLN LUIZ YOSETAKE	CASEMIRO DE ABREU	650	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	MARIA DA GRACA DE MELO	BERNARDINO DE CAMPOS	1432	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	RAFAEL VENTURI	SAO PAULO	752	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	RAQUEL DOS SANTOS	DOUTOR PLINIO DE CASTRO PRADO	288	JARDIM PALMA TRAVASSOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	PSIQUIATRIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

						PRETO
PLENO/TOTAL	QUIMIOTERAPIA	UNIDADE SAO FRANCISCO HOSPITAL ONCOLOGIA	GARIBALDI	1280	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	DVI DIAGNOSTICO VOLUMETRICO POR IMAGEM	SETE DE SETEMBRO	949	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	IERO INSTITUTO ESPEC RADIOGRAFIA ODONTOLOGICA	RUI BARBOSA	1446	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOLOGIA	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA JARDIM	VISCONDE DE INHAUMA	571	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	RADIOTERAPIA	IRMEV INSTITUTO DE RADIOTERAPIA E MEGAVOLTAGEM	SETE DE SETEMBRO	1150	HIGIENOPOLIS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	REUMATOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO HOSPITAL ONCOLOGIA	GARIBALDI	1280	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	REUMATOLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	REUMATOLOGIA PEDIATRICA	CARLOS AMERICO ALVES	JOAO PENTEADO	900	SUMARÉ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	TERAPIA OCUPACIONAL	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA	RADIOLOGIA ODONTOLOGICA JARDIM	VISCONDE DE INHAUMA	571	CENTRO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRVINHOS	DONA RITA CANDIDA NOGUEIRA	38	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	DOM ALBERTO GONCALVES	1500	CAMPOS ELISEOS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	BERNARDINO DE CAMPOS	980	VILA SEIXAS	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	ULTRASSONOGRFIA	DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA	MARECHAL DEODORO	1591	JD SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	JETHAPE SERVICOS MEDICOS	DIAS DA COSTA	150	CENTRO	CRVINHOS
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	CLINICA UROLOGICA DE RIBEIRAO PRETO	EDUARDO GOMES DE SOUZA	550	CITY RIBEIRAO	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	ENZO BONTEMPO	ELISEU GUILHERME	896	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	LUIS FERNANDO CAROCCIA BORETTI	ELISEU GUILHERME	896	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	LUIZ CARLOS HORNBERG JUNIOR	EDUARDO GOMES DE SOUZA	550	CITY RIBEIRAO	RIBEIRAO PRETO

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380



ANS - Nº 30209-1

PLENO/TOTAL	UROLOGIA	PAULO AUGUSTO RISSATO	ALTINO ARANTES	515	JARDIM SUMARE	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA	UNIDADE SAO FRANCISCO MAIS SAUDE	LEAO XIII	1600	RIBEIRANIA	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA PEDIATRICA	ANDREIA CAVALCANTE DE AMORIM	SENADOR CESAR VERGUEIRO	571	JARDIM SAO LUIZ	RIBEIRAO PRETO
PLENO/TOTAL	UROLOGIA PEDIATRICA	CLINICA UROLOGICA DE RIBEIRAO PRETO	EDUARDO GOMES DE SOUZA	550	CITY RIBEIRAO	RIBEIRAO PRETO

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.

19



ANS - Nº 30209-1

À
Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos - SASSOF
Cravinhos – SP

Pregão Presencial nº. 001/2020

DECLARAÇÃO

A São Francisco Sistema de Saúde Sociedade Empresária Ltda declara que conforme exigência da cláusula 8.4.2.3, oferecerá a cobertura de:

- a) remissão de 3(tres) anos para os familiares dos servidores falecidos, com as mesmas coberturas do contrato licitado;
- b) Remoção aeromédica em território nacional;
- c) Cobertura de urgências e emergências médicas para beneficiários em trânsito em todos os estados de Federação;

Ribeirão Preto, 11 de agosto de 2020


SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOC EMPRESÁRIA LTDA.
C.N.P.J. 01.613.433/0001-85 - AV. PORTUGAL, Nº 545 – JARDIM SÃO LUIZ
RIBEIRÃO PRETO - SP. CEP 14020-380.





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
1612664.2018-12	09/11/2018 15:00:29	09/11/2018 15:01:00	02/12/2020 00:00:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ

01.613.433/0001-85

NATUREZA JURÍDICA

206-2. Sociedade Empresária Limitada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Avenida Portugal, 545 Jardim São Luiz, Ribeirão Preto - SP CEP 14020380 3º AND, SL 02

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

3163.99m²

ÁREA DO IMÓVEL

3163.99m²

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

6550-2/00 - PLANOS DE SAÚDE

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 09/11/2018

TIPO DO IMÓVEL: 1@0015464

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

» Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	09/11/2018	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 6550-2/00 - Planos de saúde
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
18/01/2016	AVCB 0000221497	02/12/2020

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA
09/11/2018	1612664201812

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO

VALIDADE

09/11/2021



CNAE

Anna Sibelle Farias Nascimento
Enviado por

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

6550-2/00

09/11/2018

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

6550-2/00

09/11/2018

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



443

926319

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **926319**, desde **18/11/1999**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
Mantenedor	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ	01.613.433/0001-85
Endereço	AV PORTUGAL 545 3 AND SL 02 - JARDIM SAO LUIZ - RIBEIRAO PRETO - CEP: 14020380
Classificação	OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE
Responsável Técnico	ROBERTO CORREIA DE GUSMAO - CRM nº 15020

Validade deste Certificado
30/11/2020

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 08 de Novembro de 2019.



Dr. Angelo Vattimo
DR. ANGELO VATTIMO
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 08/11/2019 às 9:06:01
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
Cep: 01307-002 - São Paulo-SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br



SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ/MF Nº 01.613.433/0001-85
NIRE: 35.214.366.293

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. 2018

DATA, HORA E LOCAL: em 03 (três) de janeiro de 2018, às 10h00min, na sede da Sociedade no Município de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 02, CEP 14020-380.

PRESENÇA: totalidade dos Membros do Conselho de Administração, quais sejam:

- **Carla Ferreira Musa**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.800.902 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 862.926.178-15;
- **Fernanda Ferreira Musa**, portadora da cédula de identidade RG nº 6.295.343-6 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 862.925.878-00;
- **Patrícia Innecco Silveira Prado Calil**, portadora da cédula de identidade RG nº 25.065.186-5 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 215.154.038-31;
- **André Junqueira Santos Pessoa**, portador da cédula de identidade RG nº 8.452.099 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 091.805.698-54;
- **Maria Verônica Santos Pessoa**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.280.620 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 068.748.748-02; e

Autêntico, para os devidos efeitos legais, para reprodução do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
João Paulo Musa Pessoa
Em test.

Av. Des. Moreira
nº 10000A
Aparecida
Fortaleza Ceará
CEP: 80110-000
Telefone:
35-6647.8992

10 AGO 2017



• **João Paulo Musa Pessoa**, portador da cédula de identidade RG nº 6.082.218 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.404.408-34, todos com endereço comercial na Avenida Portugal, nº 545, CEP: 14.020-380, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Farias Nascimento
Diretor Autenticação

ABSENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Carla Ferreira Musa; Secretário: André Junqueira Santos Pessoa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição do Responsável Técnico da Sociedade Perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Jurídico

JUCESP
14.02.18

CONSIDERAÇÃO: Após análise e discussão, os membros do conselho de administração, por unanimidade, sem quaisquer restrições, atendendo à Resolução Normativa nº 311 de 01 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), decidiram eleger e nomear como Responsável Técnico o Dr. **Roberto Correia de Gusmão**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CRM/SP sob o nº 15.020, portador da cédula de identidade RG nº 6.868.149-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.437.308-10, domiciliado na Avenida Portugal, nº 545, Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em substituição ao Dr. José Carlos Lucheti Barcelos, o qual fica destituído do referido cargo.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros e Diretores presentes.

Ribeirão Preto/SP, 03 de janeiro de 2018.

Ass:

DE
DO
DE

[Assinatura]
Roberto Correia de Gusmão
Presidente

[Assinatura]
André Junqueira Santos Pessoa
Secretário

Conselheiros Presentes:

DE
DO

[Assinatura]
Roberto Correia de Gusmão

[Assinatura]
André Junqueira Santos Pessoa

DE
DO

[Assinatura]
Roberto Correia de Gusmão

[Assinatura]
Maria Verônica Santos Pessoa

Autêntico, para os devidos efeitos, a cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test.

Ar Des. Mônica
Nº 1000/A
Alameda
Faria Lima
CEP 60170-001
Telefone
0466-7777
VALDO SOMMER
TOMASO DE

10 AGO 2017

Autêntico, para os devidos efeitos, a cópia reprográfica do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Dou fé. Em test.

Ar Des. Mônica
Nº 1000/A
Alameda
Faria Lima
CEP 60170-001
Telefone
0466-7777
VALDO SOMMER
TOMASO DE

10 AGO 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
64.809/16-3

FLAVIANO LUIZ DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESP
14 FEV. 2018
RIBEIRÃO PRETO

DECLARAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001 / 2020.

A empresa **SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº 545, 3º andar, sala 2, bairro Jardim São Luiz, CEP 14.020-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.433/0001-85, com seus atos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.366.293, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Pregão Presencial nº. 001 / 2020 DECLARA que:

- a) caso se sagre vencedor do certame apresentará Cópia da Licença de Funcionamento (Alvará) expedida pela autoridade do local da sede da empresa licitante.
- b) caso se sagre vencedor do certame apresentará o Registro ou Inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina.
- c) tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a elaboração de sua proposta, declarando por fim, que aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no presente Edital.
- d) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- f) assume integral e irrestrita responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais vigentes;
- g) atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- h) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ribeirão Preto – SP, 10 de agosto de 2020.

Assinatura do representante legal

8º Tab.
AGUIAR

NOME: Welber Müller Guimarães Oliveira

RG nº 23.292 OAB/CE

CARGO / FUNÇÃO: Gerente Jurídico de Licitações e Contratos





ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO AOS SEUS DEPENDENTES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES E EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

PREÂMBULO

No dia 12 de agosto de 2020, às 09 horas na sala de licitações situada na RUA TIRADENTES, 253 - CENTRO - CRAVINHOS - Cep: 14140-000, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação FERNANDO LUÍS PAULOSSO MANELLA e os membros, DANIEL FERNANDES BUENO e MURILLO JOSÉ DE ALMEIDA MEDEIROS designados pelo decreto nº 2594, de 03 de fevereiro de 2020.

CREDENCIAMENTO

Empresa	Nome Representante	Documento
UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	SILVANIA APARECIDA DA SILVA FIOROTO	45.232.246/0001-27
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	WELBER MULLER GUIMARÃES OLIVEIRA	01.613.433/0001-85

O presidente da comissão comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações do Licitante de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o presidente da comissão examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o presidente da comissão convidou individualmente os autores da proposta selecionada a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item	Proponente	Representante	VL. Unitário	Status
1	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	SILVANIA APARECIDA DA SILVA FIOROTO	R\$ 164,00	Selecionada
1	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	WELBER MULLER GUIMARÃES OLIVEIRA	R\$ 164,70	Selecionada



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

479

Nº Item	Rodada	Lance	Valor	Participante	Situação
1	1	1	R\$ 163,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	1	1	R\$ 162,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	2	2	R\$ 161,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	2	2	R\$ 160,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	3	3	R\$ 159,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	3	3	R\$ 158,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	4	4	R\$ 157,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	4	4	R\$ 156,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	5	5	R\$ 155,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	5	5	R\$ 154,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	6	6	R\$ 153,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	6	6	R\$ 152,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	7	7	R\$ 151,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	7	7	R\$ 150,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	7	7	R\$ 149,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	8	8	R\$ 148,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	8	8	R\$ 147,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	9	9	R\$ 146,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	9	9	R\$ 145,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	10	10	R\$ 144,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	10	10	R\$ 143,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	11	11	R\$ 142,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	11	11	R\$ 141,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	12	12	R\$ 140,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	12	12	R\$ 139,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE	



480

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

				SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	13	13	R\$ 138,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	13	13	R\$ 137,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	14	14	R\$ 136,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	14	14	R\$ 135,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	15	15	R\$ 134,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	15	15	R\$ 133,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	16	16	R\$ 132,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	
1	16	16	R\$ 130,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	
1	17	17	R\$ 129,00	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Declinou
1	17	17	R\$ 128,00	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Em seguida o presidente da comissão convidou individualmente os autores da proposta selecionada a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Clas	Item	Participante	Valor Un	Habilitação	Vencedor	Recurso	Adjudicação
1º	1	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	R\$ 128,00	12/08/2020	Sim	Não	
2º	1	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	R\$ 129,00		Não	Sim	

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o presidente da comissão considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Participante	Habilitação
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	12/08/2020

2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



481

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo presidente da comissão e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Para o item 1 - a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA foi vencedora, com o valor unitário de R\$ 128,00 totalizando em um valor mensal de R\$ 111.744,00, sem apresentação de valor de coparticipação, sendo opcional o plano superior no valor de R\$ 179,20.

DELIBERAÇÃO

Ato contínuo, consultados, a licitante UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO manifestou interesse de interpor recurso dizendo que a proposta da licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA não atende a três pontos do edital: item 7.1.5 - Ausência de indicação de valores de coparticipação, e itens 7.1.3 e 7.1.4 - Os valores do plano superior não estão com indicação do valor total, apenas valor unitário. E o presidente da comissão deliberou o objeto licitado conforme resultado acima exposto.

ENCERRAMENTO

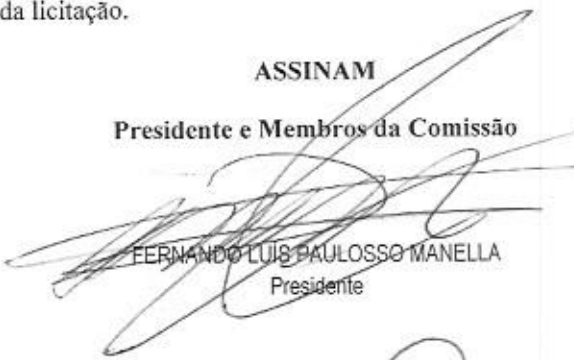
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo presidente da comissão, pelos membros e representantes dos licitantes relacionados.

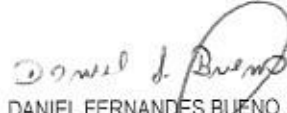
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências da licitação.

ASSINAM

Presidente e Membros da Comissão


FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA
Presidente


DANIEL FERNANDES BUENO
Membro


MURILLO JOSÉ DE ALMEIDA MEDEIROS
Membro



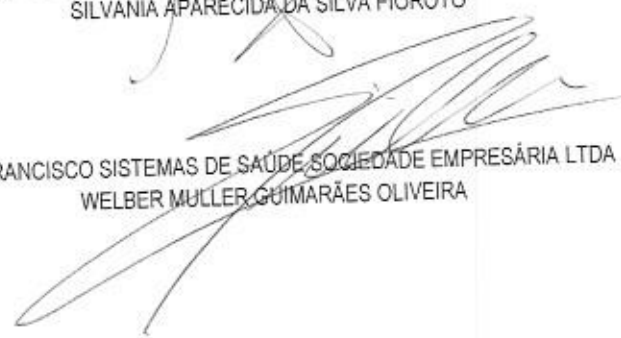


**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

482

Representantes das empresas licitantes

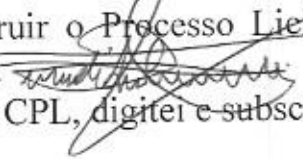

UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
SILVANIA APARECIDA DA SILVA FIOROTO


SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
WELBER MULLER GUIMARÃES OLIVEIRA

2



J U N T A D A

Em 14 de agosto de 2020, junto a estes autos **RECURSO** apresentado pela empresa UNIMED RIBEIRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, vindo a mesma instruir o Processo Licitação – Modalidade Pregão Presencial 001/2020. Eu  (Fernando Luis Paulosso Manella) Presidente da CPL, digitei e subscrevi.

2

3



6110 / 2020

Processo: 6110 / 2020

Data/Hora: 17/08/2020 09:09:59

Folha: 1

Despacho

*Ao dep. Licitação
para juntada nos
autos do Pregão.*

Cravinhos/SP, 17/08/2020

Requerente: UNIMED RIBEIRÃO

Órgão Solic:

Beneficiário:

Resp. Solic:

Logradouro: Rua LAFAIETE, 789

Bairro: CENTRO

Cidade: RIBEIRÃO PRETO

Cep: 14015-080

Órgão Resp. Assunto: GABINETE

Assunto: SOLICITAÇÃO

Motivo: PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2020
RECURSO ADMINISTRATIVO.

UNIMED RIBEIRÃO



DE - 050.2020

14 de agosto de 2020

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO

C/C

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, SR. FERNANDO LUÍS PAULOSSO MANELLA

REF.: Pregão Presencial n. 01/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, item 11 e seguintes, e com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal n. 10.520/02, apresentar **RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A LICITANTE SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, igualmente qualificada, pelas razões a seguir deduzidas.

1) DO CABIMENTO DO RECURSO

Nos termos no item 11 do Edital, o recurso é cabível, uma vez que a recorrente manifestou sua intenção durante a sessão pública, expondo, sucintamente, suas razões, quais sejam:

- A proposta da licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA não atende ao item

7.1.5 do Edital, pois deixou de indicar os valores de coparticipação;

- A proposta da licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA também não atende aos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Edital, por não indicar o valor total do plano superior, apenas o valor unitário.

O recurso é, também, tempestivo, uma vez que interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contatados da lavratura da ata, nos termos do instrumento convocatório.

Portanto, deve ser recebido e processado, com análise de mérito pelas autoridades competentes, que passa a expor.

2) DO MÉRITO RECURSAL

2.1 – DA VIOLAÇÃO AO ITEM 7.1.5 DO EDITAL – DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – AUSENCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR DE COPARTICIPAÇÃO

Conforme sessão pública realizada em 12 de agosto do corrente ano, a licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA sagrou-se vencedora na fase de lances, classificando-se em primeiro lugar com a oferta de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) para o valor unitário.

Ocorre que a proposta declarada vencedora contém um vício insanável de legalidade, pois está incompleta, desatendendo a um requisito objetivo do Edital.

O item 7 do Edital prevê todos os requisitos que devem ser observados para o conteúdo da proposta, sendo que o item 7.1.5 do Edital dispõe:

7.1.5 - 7.1.5. VALORES DE COPARTICIPAÇÃO: A proposta deverá apresentar também os valores de coparticipação praticados pela empresa, não podendo ser superiores aos valores máximos especificados no Anexo VII, fruto da análise dessa municipalidade considerando o plano de saúde em vigência e pesquisa de mercado. (grifamos)

Significa dizer que a indicação de valores de coparticipação é cláusula de observância obrigatória, pois não há qualquer margem de dúvidas sobre sua imperatividade: o item prevê que a proposta **DEVERÁ** apresentar os valores de coparticipação praticados pela empresa.

Ocorre que a proposta apresentada e declarada vencedora foi OMISSA nesse ponto. Ou seja, deixou de indicar o valor de coparticipação, ou seja, **é uma proposta incompleta, que não atende aos requisitos objetivos do Edital e, por isso, DEVE SER DESCLASSIFICADA!**

Necessário mencionar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme decisão proferida no Acórdão n. 934/2007, é no sentido de que não haja desclassificação da proposta antes da fase de lances, a fim de assegurar a competitividade.

Assim, a proposta foi apresentada e a fase de lances ocorreu, mas, após esse momento, em análise conjunta com os documentos de habilitação, verificou-se que havia um vício insanável a macular a proposta da empresa declarada vencedora, por violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital é claro em estabelecer a necessidade de que haja a indicação expressa dos valores de coparticipação, não sendo possível exercer qualquer juízo de adivinhação quanto ao que o suposto vencedor gostaria de indicar a esse título.

E nem se alegue que tal omissão decorre do conteúdo referente ao anexo VII do Edital, que impõe um valor máximo a título de coparticipação, fruto da análise do Município, considerando a pesquisa de mercado realizada para a elaboração do presente certame licitatório.

Esse é apenas um parâmetro de cobrança máximo, que foi obtido após pesquisa de mercado, e não de forma alguma um valor que pode ser usado para eliminar a omissão da proposta declarada vencedora.

Ou seja, **HÁ UMA OMISSÃO CLARA NA PROPOSTA VENCEDORA**, que viola o dispositivo do Edital, item 7.1.5, e, por estar incompleta, desatende aos requisitos do instrumento convocatório e **MERECE SER DESCLASSIFICADA!**

Não se trata aqui de mera formalidade ou erro sanável.

A indicação expressa do valor de coparticipação tem estreita ligação com o princípio da transparência, pois com essa falha na proposta até então vencedora, a Administração Pública sequer saberá qual o valor que está sendo efetivamente contratado, qual o custo que será suportado a esse título, o que não se pode admitir.

O princípio da legalidade, para a Administração Pública, estabelece que a Administração somente poderá fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e, na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório.

Segundo lição de Marçal Justen Filho¹:

"A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame)."

Ou seja, uma vez determinadas as condições da disputa, estas condições vinculam a autoridade.

Assim, uma vez estabelecido que há necessidade de indicação expressa dos valores de coparticipação na proposta, esse item vincula a Administração, que não poderá sanar a omissão com qualquer juízo de adivinhação ou malabarismo de forma a beneficiar o licitante que não atendeu ao Edital.

Caso isso ocorra, a Municipalidade de Cravinhos violará outro princípio de grande relevo: o da isonomia.

No magistério de Marçal Justen Filho, ainda, temos que:

*"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, **em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado.**"* grifamos

¹ Comentários à lic de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

Não há qualquer dubiedade ou contradição na cláusula violada pelo licitante declarado vencedor, pois o item 7.1.5 é claríssimo ao dispor que a proposta DEVERÁ apresentar também os valores de coparticipação.

Ao assinar a declaração de atendimento aos requisitos do Edital, a licitante recorrida tinha ciência de tal exigência, não podendo alegar ignorância.

E nem se fale em excesso de formalismo, uma vez que as partes declararam ciência ao conteúdo do Edital, vinculando-se às suas normas, e nenhuma exceção nesse quesito pode ser invocada, sob pena de se violar também o princípio da isonomia, conferindo-se tratamento desigual aos licitantes.

Houve falha, e falha grave, tanto assim que macula sua proposta, sendo imperiosa sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Além disso, o artigo 43, §3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – lei federal n. 8.666/93, estabelece que é **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Conclui-se que, uma vez não constando informação que deveria estar originariamente na proposta, não pode a Comissão ou autoridade superior sanar tal omissão, ainda mais em detrimento dos princípios de vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e impessoalidade, sob pena de responsabilização pessoal do agente administrativo.

Isso porque o artigo 82 da Lei Geral de Licitações prevê que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

E nem poderia ser diferente, já que o exame formal e material das propostas foi feito pelo I. Pregoeiro, inclusive, quando registrou em ata tal omissão insanável:

"RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado: para o item 1 – a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA foi vencedora, com o valor unitário de R\$ 128,00 totalizando em um valor mensal de R\$ 111.744,00, sem apresentação de valor de coparticipação, sendo opcional o plano superior no valor de R\$ 179,90." (grifamos)

Significa que do exame formal da proposta, o próprio pregoeiro já verificou a incompatibilidade de seu conteúdo com o disposto no Edital, cabendo, agora, com a análise do presente recurso, dar-lhe provimento a fim de proceder à DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

**2.2 – DA VIOLAÇÃO AOS ITENS 7.1.3 E 7.1.4 DO EDITAL –
AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO PLANO SUPERIOR –
DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO**

Consta expressamente do item 7.1.3 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2020 que a proposta deverá conter os valores unitários, valores totais mensais e valor total propostos para a perfeita e completa execução do objeto do Certame.

O item 7.1.4, por sua vez, dispõe que deverão ser apresentados também os valores para o plano superior, que poderá ser contratado pelos servidores municipais que tiverem interesse, em conformidade com as disposições do respectivo edital e seus anexos.

Assim, os valores do plano superior devem seguir o rito do item 7.1.3, ou seja, apresentação dos valores unitários, totais mensais e valor total.

Do exame formal da proposta até então vencedora, resta cristalino que outro ponto do Edital não foi atendido, uma vez que a licitante São Francisco deixou de indicar o valor total do plano superior, incorrendo mais uma vez em violação ao instrumento convocatório.

A proposta declarada vencedora, portanto, seja pelo argumento exposto no item 2.1, seja pelo exposto no item 2.2, não atende à cláusula de observância obrigatória do Edital, estando incompleta e impassível de saneamento, sob pena de VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE.

Dispõe o artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tal princípio tem por objetivo garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvida de que a obediência ao Edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação.

Na percepção de Diógenes Gasparini, *"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital"*.

Uma vez que não houve atendimento de cláusula do Edital, a proposta DEVE SER DESCLASSIFICADA, com a invalidação dos atos a partir da seleção das propostas para a fase de lances.

2.3 – DA INVALIDAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES À SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Com a desclassificação da proposta declarada vencedora, e o reconhecimento de que ela não atendeu aos requisitos do Edital, todos os atos subsequentes à sua classificação devem ser invalidados.

Significa dizer que, como a proposta da licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE foi desclassificada, não pode constar como selecionada para a fase de lances.

Trata-se de consectário lógico de sua desclassificação.

A proposta apresentada pela recorrida no valor de R\$ 167,70 (cento e sessenta e sete reais e setenta centavos) foi selecionada para formulação da fase de lances. Com sua desclassificação, não há fase de lances suscetível de aproveitamento, pois as rodadas foram feitas partindo-se da premissa de que as propostas apresentadas estavam válidas.

Claramente não é o que ocorreu.

Uma vez DESCLASSIFICADA a proposta da licitante SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE, não há fase de lances que possa ser validada, devendo, com a desclassificação da proposta vencedora, serem declarados inválidos os atos subsequentes, com a classificação apenas da proposta da empresa recorrente – UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERTAIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos termos do conteúdo apresentado na proposta, para seguimento dos atos subsequentes sem considerar a proposta desclassificada, por imperativo lógico.

3 – DO PEDIDO

Por todo o exposto, merece ser revista a decisão que declarou a empresa SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA VENCEDORA DO CERTAME, uma vez que sua proposta apresenta falha insanável, pois desatente a 3 requisitos objetivos do Edital, quais sejam: itens 7.1.5, e itens 7.1.3 e 7.1.4.

Assim, **REQUER A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE, COM A INVALIDAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES À SUA CLASSIFICAÇÃO**, procedendo-se aos demais atos do certame a partir somente da classificação da proposta apresentada no envelope 1 da UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO, com posterior abertura do envelope de habilitação da segunda colocada, ora recorrente.

Com isso, REQUER o seguimento do certame, e verificada a conformidade da documentação, seja declarada vencedora A UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO, adjudicando-se-lhe o objeto licitado.

Por fim, REQUER, o recebimento das presentes razões, com a intimação do interessado para apresentação de contrarrazões, e posterior julgamento, pugnando pelo PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, nos termos acima

Caso não seja esse o entendimento do Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, requer sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior, para análise e julgamento.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2020.


Dr. Gustavo Ribeiro de Oliveira
Diretor Presidente
UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO


Dr. Juvelcio Fernandes Peixoto
Diretor Superintendente

CNPJ: 45.232.246/0001-27

4º TABELIÃO DE NOTAS Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA, JUVELCIO FERNANDES PEIXOTO, do que dou fé. Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2020. Valor recebido R\$ 19,70 160708019920201459 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br	4º TABELIÃO DE NOTAS José Roberto de Almeida Guimarães Tabelião Daniele Aparecida Caldo Lima Escrevente Autorizada Av. Independência nº 1441 Ribeirão Preto, SP CPF 113583 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C20857AA0283986
--	---

DE NOTAS
da Guimarães
da Caldo Lima
da
14-1
2020

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

494

JUNTA DA

Em 20 de agosto de 2020, junto a estes autos CONTARRAZÕES apresentada pela empresa SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, vindo a mesma instruir o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 001/2020. Eu  (Fernando Luis Paulosso Manella) Presidente da CPL, digitei e subscrevi.

d p



6227 / 2020

Processo: 6227 / 2020

Data/Hora: 20/08/2020 14:20:11

Folha: 1

Requerente: SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Órgão Solic:

Beneficiário:

Resp. Solic:

Logradouro:

Bairro:

Cidade:

Cep:

Órgão Resp. Assunto: NÃO IDENTIFICADO NA CONVERSÃO

Assunto: RECURSO

Motivo: RECURSO

Recebido em
20/08/2020
MA.

EMPRESARIAL LIMITADA

SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAUDE SOCIEDADE

angelotru monti@saofrancisco.com.br

[Handwritten signature]



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Edital Pregão Presencial nº 001/2020

Objeto: "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com registro na agência nacional de saúde suplementar, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cravinhos, Estado de São Paulo".

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA ("RECORRIDA"), pessoa jurídica de direito privado já regularmente qualificada perante esta Comissão de Licitação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.433/0001-85, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em destaque, vem, por seu representante legal *in fine* assinado, com alicerce no item 11.1 do Edital, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela **UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ("RECORRENTE")**, que, por mero inconformismo com a situação do certame, tenta induzir este Presidente da Comissão de Licitação e Equipe a erro, conforme elementos de fato e fundamentos de direito que seguem nas linhas abaixo:

1. Da tempestividade.

Em princípio, convém consignar a plena tempestividade do presente instrumento de contrarrazões ora protocolado perante esta Comissão e Pregoeiro, conforme disposições das Leis Federais nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), bem como que do Edital Convocatório, cujo texto do item 11.1 dispõe:

11.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
AV. PORTUGAL, Nº 545 - JARDIM SÃO LUIZ - CEP 14020-380 - RIBEIRÃO PRETO/SP
FONE: (16) 2138-4100



igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Grifos acrescidos)

Assente, pois, plenamente tempestiva essa peça de bloqueio, ao ponto em que, conseqüentemente, este Pregoeiro deverá julgar totalmente improcedente o pleito recursal, tendo em vista que observado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ora protocolizadas.

2. Dos fatos.

Em um primeiro momento, é preciso repisar que a licitação, realizada na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, bem como aos seus dependentes.

Em sessão realizada no dia 12/08/2020, abertos os envelopes contendo as propostas das credenciadas Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico e São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda., a servidora do Município de Cravinhos convidou individualmente as partes a apresentarem lance de forma sequencial, quando a empresa São Francisco foi declarada vencedora, apresentando valor unitário de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), totalizando valor mensal de R\$ 111.744,00 (cem mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Após o resultado, a licitante Unimed Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico, Recorrente, manifestou interesse de interpor recurso dizendo que a proposta da licitante São Francisco, ora Recorrida, não atenderia a 03 (três) pontos Edital, quais sejam: (a) item 7.1.5 – Ausência de indicação de valores de coparticipação; e (b) itens 7.1.3 e 7.1.4 – Os valores do plano superior não estão com a indicação do valor total, apenas valor unitário.

Em consequência da manifestação da intenção de recorrer, a Recorrente apresentou o instrumento recursal ora combatido, pelo qual pugna pela "*desclassificação da proposta da licitante Recorrida, com a invalidação dos atos subsequentes à sua classificação, procedendo-se aos demais atos do certame a partir somente da classificação da proposta apresentada no envelope 1 da Unimed de Ribeirão Preto, com posterior abertura do envelope de habilitação da segunda colocada, ora Recorrente?*".

Ocorre que, como será demonstrado a seguir, o recurso interposto pela Recorrente não passa de mera irresignação, sendo que não assiste razão as alegações recursais.

Éis um breve resumo dos fatos.

3. Do mérito.

3.1. Da indicação do valor de coparticipação e valor mensal total do plano superior. Vinculação ao princípio do instrumento convocatório. Inexistência de ilegalidade. Rigorismo excessivo. Necessidade de diligência. Inexistência de prejuízos à Administração Pública.



Invertendo os itens do instrumento recursal, dá-se início a esta peça de bloqueio pelo segundo item do recurso da Recorrente, por intermédio do qual a Unimed alega que a empresa Recorrida não teria consolidado em sua proposta o valor total do plano superior, violando, **supostamente**, o item 7.1.4 e 7.1.3 do Instrumento Convocatório.

Em uma primeira análise, é preciso compreender que o item 7.1.4 do Edital não menciona a necessidade de que o licitante apresente valor total do plano superior. Pelo contrário, o item somente menciona que a licitante deverá apresentar os valores para o plano superior e, inclusive, faz a ressalva de que tal valor não será considerado para fins de julgamento – denotando que a informação não é substancial à proposta. Veja-se:

7.1.4. Deverão ser apresentados também os valores para o PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante), que poderá ser contratado pelos servidores municipais que tiverem interesse, em conformidade com as disposições do respectivo edital e seus anexos.

7.1.4.1. Estes valores NÃO serão considerados para fins de julgamento do presente certame, ou seja, será vencedor o licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL MENSAL (BÁSICO INDIVIDUAL).

Não obstante, levando em consideração o item 6.2 do Edital – que será adiante transcrito e analisado com maiores detalhes –, vê-se que a proposta comercial DEVERÁ ser apresentada conforme modelo do Anexo III. Entretanto, tal anexo jamais fez o registro do valor total, mas somente do valor unitário para o plano individual superior – provável que porque não é ponto substancial da proposta de preços, como muito bem consolidado no item 7.1.4.1 do Instrumento Convocatório.

Veja-se:

Plano	Valores Unitários
INDIVIDUAL SUPERIOR	R\$ 230.58

Evidente, portanto, que a Recorrente não deixou de apresentar a informação deliberadamente, fê-lo porque o modelo da proposta comercial não o consolidou e, ainda, porque o item 7.1.4 não exigia a apresentação de tal informação na proposta.

Note que quando exige a apresentação de valores referentes ao plano básico individual, o Edital atrela tal informação ao item 7.1.3, criando uma sequência lógica de que o valor do plano básico deveria ser apresentado em montante unitário, valor total mensal e valor total. Entretanto, quanto à exigência de registro do valor para o



plano superior, não há qualquer ressalva sobre a apresentação do valor total/mensal, mas, pelo contrário, há registro de que tal informação não será considerada para fins de julgamento do certame. Abaixo:

7.1.3. VALORES UNITÁRIOS, VALORES TOTAIS MENSALIS e VALOR TOTAL, propostos para a perfeita e completa execução do objeto deste Certame, observando-se as disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, em expressão monetária vigente no Brasil, devendo estar inclusos nos valores apresentados todos os valores incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução contratual, oriundas da prestação dos serviços contratados.

7.1.3.1. Para efeito de adjudicação do objeto licitado ao vencedor e celebração do respectivo contrato administrativo, NÃO serão aceitos por esta Administração Pública Municipal valores superiores a: PLANO BÁSICO INDIVIDUAL – R\$ 164,70 (cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

7.1.4. Deverão ser apresentados também os valores para o PLANO SUPERIOR (Internação em apartamento individual com acompanhante), que poderá ser contratado pelos servidores municipais que tiverem interesse, em conformidade com as disposições do respectivo edital e seus anexos.

7.1.4.1. Estes valores NÃO serão considerados para fins de julgamento do presente certame, ou seja, será vencedor o licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL MENSAL (BÁSICO INDIVIDUAL).

Evidente que: a) não há exigência de que a licitante apresente o valor total do plano superior; b) a Recorrida seguiu o modelo do Anexo III e, portanto, vinculou-se ao Edital e seguiu a regra do item 6.2 do Instrumento Convocatório; c) a ausência de tal informação não traz qualquer prejuízo à substância da proposta; e d) ainda que houvesse a necessidade de registro de tal informação, é claro que o Edital restou confuso, e, em simples diligência, a informação quanto ao valor total poderia ser obtida, inclusive porque esta informação é implícita – tema que será aprofundado adiante.

Ademais, conforme se verifica do item 2.1 do recurso administrativo protocolizado, a Recorrente alega que a proposta declarada vencedora contém **suposto** vício insanável de legalidade, porque não indica os valores de coparticipação de observância obrigatória pelo item 7.1.5 do Edital. Para defender a desclassificação em razão da omissão quanto aos valores de coparticipação, a Recorrente alega o princípio da “transparência”, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, que obrigam a observância das regras do Edital.

Contiguamente, é preciso dizer que justamente o instrumento convocatório deste pregão presencial impõe, em seu item 6.2, que a proposta comercial **deverá** ser apresentada conforme modelo do Anexo III do Edital, senão vejamos da transcrição abaixo:

*6.2. A proposta comercial **deverá** ser apresentada **conforme modelo do ANEXO III**, deste Edital, e com base no Termo de Referência - ANEXO I e nos demais anexos do Edital, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas,*



devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa com a devida identificação.

(Grifos acrescidos)

Tendo em conta o dispositivo acima, é preciso colacionar, neste instrumento de bloqueio, o teor do modelo de proposta do Anexo III – Formulário para Apresentação da Proposta Comercial:

VALORES PARA O PLANO BÁSICO:

Plano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
BÁSICO INDIVIDUAL	873		R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL (INDIVIDUAL)			R\$ 0,00

Plano	Valores Unitários
INDIVIDUAL SUPERIOR	

INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico: acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).

CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS –
Sem quaisquer limites e com coparticipação.

Note-se que este é o exato modelo utilizado pela Recorrida quando da elaboração de sua proposta, sendo que a empresa somente cuidou de realizar a alteração dos números pertinentes, registrando o valor que seria praticado quando da contratação:



VALORES PARA O PLANO BÁSICO:

Plano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
BÁSICO INDIVIDUAL	873	R\$ 164,70	R\$ 143.783,10
VALOR TOTAL MENSAL (INDIVIDUAL)			R\$ 143.783,10

Plano	Valores Unitários
INDIVIDUAL SUPERIOR	R\$ 230,58

INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico: acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).

CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS -
Sem quaisquer limites e com coparticipação.

Pois bem. Diferente do que faz parecer a ora Recorrente, a empresa Recorrida não somente cumpriu com todas as regras do Edital, em especial o item 6.2 do Instrumento Convocatório, em atenção aos princípios da “transparência”, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, quando, ainda, no momento oportuno, apresentou lance considerado de maior vantagem à Administração Pública, não havendo que se falar na omissão da proposta comercial, tampouco em vício insanável.

Parafraseando o próprio recurso apresentado pela Unimed, mas com as devidas adaptações: “significa dizer que a utilização do modelo do Anexo III é cláusula de observância obrigatória, pois não há qualquer margem de dúvidas sobre sua imperatividade: o item prevê que a proposta DEVERÁ seguir o modelo do Anexo III do Instrumento Convocatório”.

É preciso que se reconheça, portanto, que a Recorrida seguiu as regras do Edital, em especial quando apresentou proposta comercial no exato modelo definido no Anexo III.

Outrossim, vale destacar que diferentemente do que aponta o Recorrente, é fato que o Anexo VII do Edital corrobora que inexistiu omissão quanto ao percentual de coparticipação aplicado para a proposta da empresa, tendo em vista que a regra é a de que o referido percentual não ultrapasse 20% (vinte por cento) e, sendo que a empresa não praticará valor acima do permitido edital, a ausência de indicação de valor de coparticipação na proposta é mero vício sanável, que pode ser facilmente esclarecido.

Destaca-se que a Recorrida não apresentou proposta omissa, mas, deveras, apresentou a proposta nos exatos termos exigidos no Edital, isto é, conforme item 6.2 do Instrumento Convocatório, na estrita observância do Anexo III. Caso o Recorrente não tivesse seguido o modelo do Anexo III, estaria indo de encontro ao item 6.2 do Edital.



Desta feita, não há erro ou omissão na proposta apresentada pela Recorrida. Na verdade, a ausência da informação sobre o valor de coparticipação decorre do fato de que o modelo do Edital não consignou tal informação e, assim, por observar o modelo do Anexo III, a empresa deixou de registrar o valor. Ainda assim, ressalva-se: **esta questão pode ser facilmente sanada por meio de diligência, tendo em vista que há limite de percentual de coparticipação a ser observado, a empresa observou o modelo da proposta e que a ausência da informação não traz qualquer prejuízo à Administração, visto que este nem mesmo é critério de julgamento para obtenção da melhor proposta.**

Não obstante, perceba que a ausência da informação de coparticipação – que decorre da ausência de registro de tal informação no próprio modelo do Instrumento Convocatório – é mero vício formal, porquanto o limite de 20% (vinte por cento) estabelecido no Anexo VII será observado pela empresa e, portanto, não há qualquer prejuízo à Administração Pública pelo não registro, na proposta comercial, de tal informação. O percentual de coparticipação nem mesmo é critério de julgamento para a proposta.

Importante ter em mente que a proposta seguiu à risca o modelo do edital e, sobretudo, contém oferta objetiva e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Desta feita, não há razão para sua invalidação.

Fato é que a Administração Pública selecionou a melhor proposta de preço e a Recorrente, irresignada com o resulta, busca sem qualquer fundamento jurídico invalidar a proposta desta Recorrida que superou a oferta da corrente e melhor atende ao interesse público.

Aos que lidam com contratações públicas, é comum a discussão sobre a extensão do poder de diligência no âmbito de procedimentos licitatórios. Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993):

Art. 43. [...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que **indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.**

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

(Grifos acrescentados)

É claro o excesso de formalismo acaso seja desclassificada a proposta da Recorrida, tendo em vista que a empresa cuidou de observar as cláusulas do Edital e seguiu o modelo do Anexo III, conforme item 6.2 do Instrumento Convocatório. Não é falta de diligência da Recorrida o não registro da informação de coparticipação, pois, de veras, a empresa seguiu os exatos termos do modelo do Anexo III, comprovando sua atenção às regras do Edital.

Acaso não houvesse modelo a ser seguido obrigatoriamente, pois as licitantes DEVERÃO observar o modelo do Anexo III, poderia se considerar que há omissão na proposta. Entretanto, porque a empresa observou com maestria o Anexo III, modelo de proposta comercial, não há que se falar na sua desclassificação, sob pena de rigorismo excessivo, tendo em vista a possibilidade de sanar a dúvida sobre o valor de coparticipação por meio de diligência.

Sobre este ponto, merece destaque que a proposta comercial, trouxe implicitamente, que a Recorrida utilizaria a máxima de 20% (vinte por cento) para o valor de coparticipação, sendo que a dúvida sobre tal informação poderia ser facilmente dirimida por meio de diligências, sem maiores prejuízos à Administração Pública ou à competitividade do certame.

Por outro lado, registre-se que o valor da coparticipação nem mesmo é critério de julgamento e, por óbvio, desclassificar a empresa pela ausência de tal informação – e mais uma vez repete-se, ausência esta advinda do próprio modelo disponibilizado no Edital – é, sim, recair sobre formalismo exacerbado e, ainda, é dar dois pesos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, muito bem apresentado pela Recorrente.

Sendo assim, mera diligência poderia sanar a dúvida quanto ao valor da coparticipação, sem que fosse preciso incluir posterior documento ou alterar a substância da proposta, em observância ao art. 43, §3º, da Lei de Licitações e ao entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

Fortalecendo a tese da Peticionária, colaciona-se mais uma série de precedentes do Tribunal de Contas da União que corroboram o direito alegado pela Recorrida, no sentido de que não cabe a sua desclassificação com base na ausência de valor de coparticipação na proposta:

Enunciado

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas,

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
AV. PORTUGAL, Nº 545 – JARDIM SÃO LUIZ - CEP 14020-380 - RIBEIRÃO PRETO/SP
FONE: (16) 2138-4100



devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.

Excerto

Declaração de Voto:

[...]

21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra (grifos acrescentados) :

"É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inhabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inhabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

[...]

22. Ora, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/1993, uma das finalidades da licitação é "selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração". Assim sendo, não é conveniente que o processo licitatório seja paralisado em função de inpropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal, ainda mais quando a própria Lei de Licitações e Contratos (art. 43, § 3º) faculta o saneamento no curso do procedimento.

[...]



24. Relembro que tanto o gestor quanto os órgãos de fiscalização devem estar atentos não só aos ditames normativos, mas também aos princípios da racionalidade administrativa, da economia processual e da razoabilidade. Isso, para que as decisões dos agentes e das instituições na pacificação de conflitos sejam ponderadas pelo bom senso, prudência, moderação e atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias objetivas que envolvem os atos e procedimentos administrativos.

25. Impende, ainda, esclarecer os seguintes fatos:

- a) a proposta do consórcio vencedor foi formulada de modo pleno, com atendimento a todas as exigências do edital, tendo havido apenas pequeno rearranjo de itens de serviço de obra e da correspondente programação orçamentária, mas dentro da flexibilidade própria de um plano de negócios, para que seja compatível com as particularidades e soluções da proponente, conforme normalmente admitido;
- b) não houve complementação da proposta ganhadora após a diligência promovida pela ANTT para o fim de esclarecimentos;
- c) não houve acréscimo do valor global dos itens especificados inicialmente no plano de negócios, nem alteração da equação econômica, nem dos cronogramas;
- d) o consórcio vencedor ofereceu tarifa 6,5% mais baixa que o segundo colocado. [...]"

[...]

Alinho-me, portanto, à instrução da unidade técnica (Sefid e Secob), considero inteiramente regular as medidas adotadas pela ANTT, e concordo com o despacho proferido pelo Ministro Relator, à época, para a revogação da medida cautelar, possibilitando o normal prosseguimento da licitação. (Acórdão nº 2302/2012 – Plenário).

Enunciado

É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. (Acórdão nº 1170/2013 – Plenário).

Enunciado

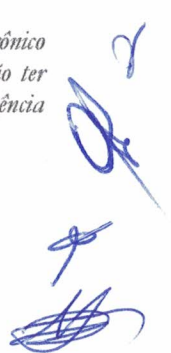
É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

4. No mérito, observo que há concordância por parte da unidade técnica e do representante do MP/TCU, no sentido da ocorrência das seguintes irregularidades durante o procedimento licitatório:

- a) recusa da proposta da empresa [representante] para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico [...] inferiores às propostas da empresa vencedora do certame -, pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, sem que tenha sido feita a diligência



facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, igualmente prevista no item 11.5 do edital, visando esclarecer a marca dos produtos ofertados;

[...]

5. Quanto à primeira irregularidade, qual seja, a recusa da proposta da empresa [representante] para os grupos 9 e 10 do Pregão Eletrônico 70/2012, em razão de a licitante não ter feito constar corretamente a marca dos produtos ofertados, manifesto minha concordância com a unidade técnica, no sentido de que se trata de medida de excessivo formalismo e rigor, que foi determinante para que os mencionados grupos fossem adjudicados à empresa [vencedora], que ofertou valores muito superiores à proposta da empresa [representante], indevidamente desclassificada [...].

6. Isso porque, apesar de o edital conter disposição no sentido de que cumpria ao licitante indicar, em campo próprio do sistema, a marca e o modelo do produto ofertado, e que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 fixa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar os mencionados dispositivos de maneira tão estreita.

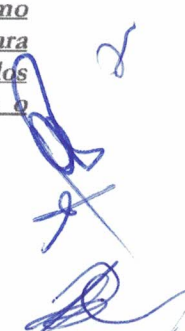
7. Na verdade, as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

8. No caso, portanto, caberia ao pregoeiro utilizar-se, zelosamente, da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e igualmente prevista no item 11.5 do edital, a fim de suprir as lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a contratação de proposta mais vantajosa.

9. A sobredita irregularidade ainda se agrava diante do fato de que, apesar da aparente falha cometida pela empresa [representante] no registro, em campo próprio, da marca do produto para alguns dos itens dos grupos 9 e 10, as descrições detalhadas dos mesmos itens são praticamente idênticas àquelas constantes da proposta da empresa [vencedora], [...], sendo essa mais uma circunstância que deveria ter sido considerada pelo pregoeiro a fim de realizar a já citada diligência. (Acórdão nº 3615/2013 – Plenário)

Enunciado

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o



formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Excerto

Voto:

4. A questão levantada diz respeito a possível irregularidade na desclassificação, pela entidade representada, da licitante [...], que havia apresentado a segunda proposta mais vantajosa durante a fase de lances. Para melhor entendimento, convém traçar breve histórico do ocorrido no certame:

[...]

5. Feito esse breve introito, nota-se que a razão que levou à desclassificação da empresa [...] foi uma falha no preenchimento da planilha de custos, que não previu, em rubrica específica, os custos com adicional de periculosidade e com café da manhã. E, diante dessas lacunas, o pregoeiro entendeu que esses itens não poderiam ser cobertos com o valor provisionado para custos indiretos, conforme defendido pela referida empresa em suas contrarrazões.

[...]

7. Como se pode observar, a falha no preenchimento da planilha, motivação dada pelo pregoeiro para recusar a proposta da segunda colocada no certame, foi sanada mediante encaminhamento de nova planilha. Ainda assim, o Reitor se apegava ao argumento de que a nova planilha foi dirigida de maneira intempestiva, após a decisão do recurso, e que ela teria sido substancialmente modificada em relação à planilha original.

8. Diante desse panorama, ao contrário do defendido pelo Reitor, não me parece razoável que, em razão de suposto atraso, a administração furtasse em avaliar uma proposta potencialmente mais vantajosa. Digo suposto porque, ao compulsar a ata do certame, não é possível identificar qualquer fixação de prazo ou mesmo solicitação dirigida à empresa [...] no sentido de que apresentasse nova planilha devidamente corrigida. O único registro, em ata, é o de recusa da proposta 'conforme decisão do recurso', sendo que também não se verifica, no corpo do recurso, o estabelecimento de prazo para envio de nova planilha. Na verdade, as contrarrazões da referida empresa centraram-se na linha de que sua proposta original já contemplava os custos questionados, o que não foi acatado pelo pregoeiro.

[...]

14. Decerto, ainda que pudéssemos admitir a hipótese de falha formal (intempestividade no encaminhamento da planilha de custos ajustada), tal fato não poderia levar a administração a prescindir de oferta potencialmente mais favorável, sob pena de subversão do intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública, qual seja, a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

15. Sendo assim, o caso atrairia, inequivocamente, o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da Lei 9.784/1999, bem assim com o espírito da Lei de Licitações. (Acórdão nº 357/2015 – Plenário).

(Grifos acrescidos)

Superados os Acórdãos acima, que corroboram a impossibilidade de desclassificação da empresa, tendo em vista o formalismo excessivo e a possibilidade de sanar a “omissão”, ainda convém trazer mais um tema de relevância.

Registre-se, mais uma vez – e a repetição aqui é válida! – que a empresa utilizou do modelo registrado no Anexo III do Edital e que tal modelo não dispunha da informação sobre o valor de coparticipação, assim como não dispunha de informação sobre o valor mensal total do plano superior. Desta feita, evidente que ainda que se considere que houve erro/omissão na proposta da Recorrida, é evidente que esta foi induzida a erro.

É preciso registrar que a licitante não pode ser penalizada pelo possível equívoco do Edital – e aqui pontue-se que a licitante nem mesmo considera um equívoco, mas somente contradição. No caso concreto, o valor de coparticipação não tem qualquer relevância para a obtenção da proposta mais vantajosa, não sendo critério de julgamento, enquanto o próprio Edital já limitou o percentual de coparticipação a 20% (vinte por cento). Por outro lado, o Anexo III, que é o modelo de proposta comercial a ser observado, não mencionou em seus termos a questão do valor da coparticipação, assim como não menciona a necessidade de se apresentar o valor total mensal do plano superior, que também não é critério de julgamento da proposta, sendo certo que, acaso tais informações sejam realmente essenciais à proposta e devessem estar registradas – e esta Recorrida defende que não –, é fato que houve indução a erro, pois o modelo a ser **obrigatoriamente** utilizado pelas licitantes sequer faz menção a tais informações.

Desta feita, traz-se pertinente julgado do Tribunal de Contas da União que consolida o entendimento de que não pode ser desclassificada licitante induzida a erro por inconsistência na definição de exigência do edital, pontuando a necessidade de diligências para esclarecimento do que for necessário. Veja-se:

Enunciado

É nula a desclassificação de licitantes induzidos a erro pelo uso de terminologia incorreta na definição de exigência do edital, sem que tenham sido efetuados procedimentos para esclarecer o erro ou suprir as informações requeridas.

Excerto

Voto:



3. Na peça inaugural, o representante alega que teve sua proposta técnica desclassificada e recurso administrativo indeferido em 31/8/2015, por não ter apresentado cópia do contrato social e de suas alterações entre os documentos assinalados como conteúdo da referida proposta (Invólucro II), conforme previsto no item 6.5 do edital e Anexo V, alínea 'A' - 'Critérios de Elaboração da Proposta Técnica', item 5.

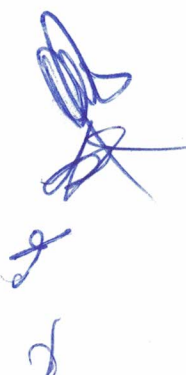
4. Segundo o escritório, haveria ilegalidade no ato de sua desclassificação, em razão de flagrante erro de terminologia no edital, pois o teor do aludido dispositivo fazia menção a 'estatuto social', em vez de a 'contrato social'. Também argumenta ser desnecessária esta exigência, uma vez que o pretendido contrato social já compunha o conteúdo da documentação fornecida na fase de habilitação (Invólucro I), de acordo com o item 8.4.1 do edital.

9. Acerca dos questionamentos específicos da oitiva, a Celg D explicou que a desclassificação decorreu da ausência de pontuação do escritório representante no quesito tratado, consoante está previsto nos itens 9.1 e 13.3 do edital. A respeito das ações que poderiam ser tomadas pela comissão julgadora visando suprir a ausência do contrato social no 'Invólucro II', a exemplo de diligência complementar ou de obtenção das informações dele constantes a partir de outras fontes documentais, ressaltando que o documento também compunha o 'Invólucro I', já apresentado na fase de habilitação, a estatal compreende que seriam juridicamente descabidas, porquanto não competiria à comissão de licitação escoimar falta cometida por licitante.

10. A unidade técnica, em análise do feito, não acolhe os argumentos da representada, observando inicialmente que 'o que é reputado pelo Ministro-Relator como possível excesso de formalismo adquire, segundo a manifestação da Celg D, a feição de legítima defesa do primado da forma, uma vez que a estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório importaria, antes de tudo, na vinculação à formatação de atos e procedimentos estabelecidos em edital, enquanto meio imprescindível para se garantir igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, da Constituição Federal). Considerando que o edital não foi impugnado oportunamente, seus termos tornam-se obrigatórios a todos os licitantes, não sendo mais cabível, conforme pontua a comissão representada, indagar-se sobre a oportunidade ou sobre a necessidade de suas exigências'.

11. A secretaria avalia que, ainda que essa interpretação possa ser prestigiada em determinadas situações, a atuação da Celg D não se mostrou coerente com a tese defendida. A inconsistência se verifica na medida em que a representada exigiu dos licitantes uma flexibilização da interpretação sobre o conceito formal do documento exigido no Anexo V do edital, alínea 'A', item 5, que deveriam tomar 'estatuto social' por 'contrato social', mesmo que este último já tenha sido fornecido na etapa anterior do certame, porém atuou com a mais estreita formalidade no ato de desclassificação daquelas que não perfileram o mesmo entendimento sobre a exigência contida no dispositivo, se abstendo de recorrer a meios alternativos, previstos na Lei de Licitações e na jurisprudência deste Tribunal, para sanar a falta.

12. Nessa linha, destaco o seguinte trecho da instrução, que bem esclarece o equívoco verificado no ato que desclassificou o representante e outros concorrentes: 'ao se tomar 'contrato social' por 'estatuto social' não está caracterizado mero erro de terminologia, passível de ser reparado mediante a exegese do concorrente com relação às intenções almejadas pela





comissão licitante. Tal atitude interpretativa, que a comissão licitante considerou exigível com relação aos concorrentes, constitui em ato contraditório aos próprios princípios por ela defendidos. Trata-se de erro formal crasso, porquanto são conceitos jurídico-formais distintos, cada qual aplicando-se a pessoas jurídicas de natureza diversa. Não se pode considerar que o erro conceitual, portanto de forma, ficou sanado com a ausência de impugnação específica do edital. O erro permaneceu e acabou vinculando o licitante com relação a um documento formal impossível de ser apresentado, porquanto escritório de advocacia não possui estatuto social e sim contrato social. Se alguns licitantes, por um lado, tiveram a iniciativa de suplantando o erro formal e apresentar o documento aplicável à espécie, os licitantes que não o fizeram, por outro lado, não podem ser penalizados, porquanto não subsiste vínculo jurídico, em sentido estrito, com relação a um procedimento formal impossível de ser cumprido'. (Acórdão nº 2972/2015 – Plenário)

(Grifos acrescidos)

Portanto, diferente do que aponta o Recorrente, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório milita a favor desta Recorrida e não há que se falar em sua desclassificação.

Verifique que a própria Recorrente menciona por diversas vezes a necessidade de observância dos preceitos constitucionais que regem a licitação, em especial a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), sendo que esta já foi selecionada e certamente será consolidada como proposta vencedora por esta Comissão de Licitação.

Por fim, vale registrar que a Recorrente tenta inutilmente intimidar o Presidente desta Comissão e sua Equipe, apontando para a possibilidade de responsabilidade civil e criminal dos agentes públicos pela prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações. Esquecem, pois, que a Jurisprudência é relevante e deve ser observada pelos agentes públicos, enquanto jamais este Presidente ou sua Equipe seriam penalizados por agir conforme determina a Jurisprudência e selecionando a proposta mais vantajosa a Administração, evitando rigorismos, mantendo a impessoalidade do certame e consolidando o compromisso com a vinculação ao instrumento convocatório e o art. 43, §3º da Lei de Licitações.

4. Dos pedidos.

Por todo exposto, restou evidente que a Recorrente busca desesperadamente a inabilitação da São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Limitada por motivo torpe e inútil à Administração Pública, tendo em vista que a proposta mais vantajosa foi selecionada e os critérios que pretendem desclassificá-la vão de encontro à legislação e à Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, órgão de controle que fiscaliza as ações desta Administração Pública.

Desta feita, deve ser julgado improcedente o recurso administrativo combatido e mantida a habilitação e classificação da São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Limitada, por cumprimento a todos os requisitos exigidos em edital e homologado e adjudicado o

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
AV. PORTUGAL, Nº 545 – JARDIM SÃO LUIZ - CEP 14020-380 - RIBEIRÃO PRETO/SP
FONE: (16) 2138-4100